

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
BIBLIOTECA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

**"TRANSGÊNICOS"**

BIBLIOGRAFIA E JURISPRUDÊNCIA DO STF E DE  
OUTROS TRIBUNAIS

**Sumário**

Livros .....	pág. 2
Artigos de Periódicos.....	pág. 8
Artigos de Jornais.....	pág. 24
Jurisprudência do STF.....	pág. 26
Jurisprudência de outros Tribunais.	pág. 31

## LIVROS

- Alimentos transgênicos : aliança internacional pela moratória [organização: Maria Emília Melo]. - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2000. 52 p. CAM [0583210]  
0000002
- Aragão, Francisco J. L. **Organismos transgênicos** : explicando e discutindo a tecnologia / Francisco J. L. Aragão. - Barueri, SP : Manole, 2003. 115 p. PGR [0670085]  
0000003
- Bioética & biorrisco : abordagem transdisciplinar / Silvio Valle, José Luiz Telles (organizadores). - Rio de Janeiro : Interciência, 2003. 417 p. CAM STJ SEN [0648195]  
0000004
- Biossegurança : uma abordagem multidisciplinar. Organizadores: Pedro Teixeira, Silvio Valle. - 2. Reimpressão. - Rio de Janeiro : Fiocruz, 2000. 362 p. il. PGR [0582694]  
0000007
- Biotecnologia no Brasil : uma abordagem jurídica : coletânea de pareceres, palestras e artigos jurídicos sobre a questão dos Organismos Geneticamente Modificados no Brasil. - São Paulo : ABIA, 2002. 244 p. CAM STJ STF [0629025]  
0000008
- Borém, Aluízio. **Transgênicos** : a verdade que você precisa saber / Aluízio Borém, Ernesto Paterniani, Luiz Antônio Barreto de Castro. - Brasília : Ap Vídeo e Comunicação, 200?. 57 p. : il. CAM [0691090]  
0000009
- Brasil. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. **Os benefícios da biotecnologia para os consumidores**: a segunda geração das plantas geneticamente modificadas / Brasília : Embrapa, 2000. 20 min. STJ [0604665]  
0000010
- Brasil. Leis etc. **Regulamentação da biossegurança em biotecnologia** : legislação brasileira = biosafety regulation in biotechnology / Silvio Valle, Organizador. - Rio de Janeiro : Fiocruz, 1996. 40 p. SEN [0168204]  
0000011
- Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. **Relatório final à proposta de fiscalização e controle nº 34/2000**. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003. 71 p. - (Série ação parlamentar ; n. 238) CAM [0674441]  
0000012
- Bugarin, Paulo Soares. **Transgênicos** : algumas considerações de ordem jurídico-institucional / Paulo Soares Bugarin. - IN: *Estudos de direito público: homenagem aos 25 anos do mestrado em Direito da UnB.* , p.137-150. AGU CAM STF STJ TCD TST [0595115]  
0000013

- Charles, Daniel. **Lords of the Harvest** : biotech, big money and the future of food / Daniel Charles. – Cambridge : Perseus Publishing, 2002. 348 p. : il. SEN [0647844]  
0000014
- Clonagem : impactos e perspectivas transgênicos. – Brasília : Senado Federal, Comissão de Assuntos Sociais, 1999. 116 p. SEN MJU [0218987]  
0000015
- Comentários à lei de propriedade industrial e correlatos / Alexander Baptista Correia ... [et al.]. – Rio de Janeiro : Renovar, 2001. 591 p. TJD MJU SEN STF CAM TST [0605236]  
0000016
- Conférence Internationale du Conseil de l'Europe sur les Questions Éthiques Soulevées par l'Application de la Biotechnologie (1999 Oviedo, Espanha) **Conférence internationale du Conseil de l'Europe sur les questions éthiques soulevées par l'application de la biotechnologie** : actes. – Berlin : Conseil de l'Europe, 1999- 100 p. STF [0583960]  
0000017
- Congresso Brasileiro de Biossegurança (2. : 2001 : Salvador). **II Congresso Brasileiro de Biossegurança. II Simpósio Latino Americano de Produtos Transgênicos** = II Brazilian Congress on Biosafety. II Latin American Symposium on Transgenic Products. – Salvador : Associação Nacional de Biossegurança, 2001. 229 p. : il. CAM [0700044]  
0000018
- Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural (41. : 2003 : Juiz de Fora, MG). **Anais do XLI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural** : exportações , segurança alimentar e instabilidade dos mercados : resumos. – Brasília : Sober, 2003. 487 p. +1 CD-ROM. SEN [0671884]  
0000019
- Costa, Sérgio Olavo Pinto da. **Alimentos Transgênicos em Saúde Pública** / Sérgio Olavo Pinto da Costa. – Santos : Universidade Católica de Santos, 2000. 50 p. (Caderno Posgrad ; 4) SEN [0613765]  
0000021
- Del Nero, Patrícia Aurélia. **Humanismo latino** : o estado brasileiro e as patentes biotecnológicas. IN: *Humanismo latino e estado no Brasil*. Florianópolis : Fundação Boiteux : Fondazione Casamarca, 2003, p. 277-314. CAM SEN STF STJ [0664493]  
0000022
- Desconsi, Orlando. **Transgênicos** : dependência ou libertação? / Orlando Desconsi. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. 19 p. : il. – (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 252/2003) CAM [0694327]  
0000023
- Dias, Edna Cardozo. **Manual de Crimes Ambientais** / Edna Cardozo Dias. – Belo Horizonte : Mandamentos, 1999. 271 p. CLD STJ CAM SEN TJD [0206072]  
0000024

- Dias, Edna Cardozo. **Manual de direito ambiental** / Edna Cardozo Dias. – 2. ed. – Belo Horizonte : Mandamentos, 2003. 344 p. CAM TJD STF [0668374]  
0000025
- Direito ambiental em evolução 2 / coordenador: Vladimir Passos de Freitas ; colaboradores: Adalberto Carim Antônio ... [et al.]. – 2. tiragem. – Curitiba : Juruá, 2001. 333 p. CAM [0628698]  
0000027
- Direito ambiental em evolução 2 / coordenador: Vladimir Passos de Freitas ; colaboradores, Adalberto Carim Antônio ... [et al.]. – 1. ed., 3. tiragem. – Curitiba : Juruá, 2003. 333 p. TCD SEN [0641314]  
0000028
- Direito ambiental em evolução 2 / coordenador, Vladimir Passos de Freitas ; colaboradores, Adalberto Carim Antônio ... [et al.]. – Curitiba : Juruá, 2000. 333 p. STJ STF SEN CAM TCD TJD [0582933]  
0000029
- Environmental effects of transgenic plants : the scope and adequacy of regulation / Committee on Environmental Impacts associated with Commercialization of Transgenic Plants, Board on Agriculture and National Resources Division on Earth and Life Studies, National Research Council. – Washington : National Academy, 2002. 320 p.: il. CAM [0687177]  
0000030
- Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. **Biodiversidade e Patrimônio Genético no Direito Ambiental Brasileiro** / Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Adriana Diaféria. – São Paulo : M. Limonad, 1999. 254 p. AGU STJ STF CAM SEN TJD [0201119]  
0000031
- Garrafa, Volnei. **Transgênicos, ética e controle social.** – IN: *Anais da XVII Conferencia Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil : justiça : realidade e utopia.* – Brasília : OAB, Conselho Federal, 2000 p. 1531-1536. CAM MJU STF STJ [0644644]  
0000032
- Graziano, Xico. **Transgênicos : o poder da tecnologia** / Xico Graziano. – Brasília : Instituto Teotônio Vilela, 2000. 19 p. – (Idéias e Debates ; n. 33) SEN CAM [0571643]  
0000033
- James, Clive. **Prévia : situação global das lavouras transgênicas comercializadas em 2002 / por Clive James.** – Ithaca : Serviço Internacional para a Aquisição de Aplicações de Agrobiotecnologia (ISAAA), 2002. 24 p. : il. CAM [0653585]  
0000035
- Junqueira, Maria Rafaela. **Biodireito : alimentos transgênicos : [bioética, ética, vida, direito do consumidor]** / Maria Rafaela Junqueira, Bruno Rodrigues. – São Paulo : Lemos & Cruz, 2003. 260 p. STJ STF TJD [0674015]  
0000036
- Kreuzer, Helen. **Engenharia genética e biotecnologia** / Helen Kreuzer, Helen Massey ; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição: Evelyn Koeche Schroeder, Diógenes Santiago Santos ; [tradução Ana Christina de Oliveira Dias ... [et al.]. – 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2002. 434 p. : il. SEN [0621466]  
0000037

- Lajolo, Franco Maria. **Transgênicos** : bases científicas da sua segurança / Franco Maria Lajolo, Marília Regini Nutti. – São Paulo : Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição, 2003. 110 p.: il. CAM [0682808] 0000038
- Legislação brasileira do meio ambiente / organizado por Rogério Rocco. – Rio de Janeiro : DP&A, 2002. 284 p. – (Coleção legislação brasileira ; 12) TJD CAM SEN [0620615] 0000039
- Leite, Marcelo. **Os alimentos transgênicos** / Marcelo Leite. – São Paulo : Publifolha, 2000. 90 p. : il. (Folha explica. Novas tecnologias ; 2) SEN CAM CLD [0585132] 0000040
- Lima Neto, Francisco Vieira. **Responsabilidade civil das empresas de engenharia genética** em busca de um paradigma bioético no direito civil. Francisco Vieira Lima Neto. – São Paulo : Led, 1997. 174 p. STJ SEN [0185856] 0000041
- Livro do Ano 2001 : eventos de 2000. – São Paulo : Barsa Planeta Internacional, 2001. 448 p.+ 1 CD-ROM. SEN [0611574] 0000042
- Madeley, John. **O comércio da fome** / John Madeley ; tradução de Ricardo A. Rosenbusch. – Petrópolis : Vozes, 2003. 231 p. – (Questões mundiais) SEN [0667124] 0000043
- Momma, Alberto Nobuoki. **Plantas transgênicas (sic)** : marketing e realidades / Alberto Nobuoki Momma. – Brasília : [S.n.], 1999. 30 f. CAM [0217672] 0000044
- Moreira, Edgard. **Alimentos transgênicos e produção do consumidor**. IN: *Biodireito : ciência da vida, os novos desafios*. – São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001, p. 233-245. CAM SEN STF STJ STM TJD [0649118] 0000045
- Nalini, José Renato. **Ética ambiental** / José Renato Nalini. – 2. ed., rev. atual e ampl. – Campinas : Millennium, 2003. 376 p. STJ CAM STF SEN TCD TJD [0646456] 0000046
- Nery Junior, Nelson. **Alimentos transgênicos e o dever de informar o consumidor** / Nelson Nery Junior. – IN: *Estudos em homenagem ao Ministro Adhemar Ferreira Maciel*. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 547-576. CAM SEM STF STJ [0611331] 0000047
- Plantas transgênicas : de la ciencia al derecho / Enrique Iáñez (coord.) ; E. Barahona ... [et al.]. – Granada : Comares, 2002. 271 p. SEN [0647426] 0000048
- Políticas agrícolas e agrárias : reuniões de audiência pública e seminário promovidos pela Comissão de Agricultura e Política Rural, em 2000. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 248 p. – (Série ação parlamentar ; n. 149) CAM CLD [0621383]

- 0000049  
Por um Brasil livre de transgênicos. – s.l. : Actionaid Brasil, 200-?  
16 p. CAM [0632601]
- 0000050  
Prudente, Antônio Souza. **Organismos geneticamente modificados e o princípio constitucional da precaução no estado democrático de direito** / Antônio Souza Prudente. – Brasília : Tribunal Regional Federal da 1. Região, 1999. 61 p. – (Cartilha jurídica ; n. 69) STJ STF CAM [0559865]
- 0000051  
Quintanilha, Leomar. **Cartilha seminário sobre clonagem e transgênicos : impactos e perspectivas** / Leomar Quintanilha. – Brasília : Senado Federal, 1999. 19 p. SEN [0560222]
- 0000052  
Regulamentação da Biossegurança em Biotecnologia / Silvio Valle, organizador. – Rio de Janeiro : Auriverde, 1998. 177 p. STJ SEN [0211023]
- 0000053  
Rifkin, Jeremy. **El siglo de la biotecnología : el comercio genético y el nacimiento de un mundo feliz** Jeremy Rifkin ; traducción castellana de Juan Pedro Campos. – Barcelona : Critica/Marcombo, 1999. 257 p. SEN [0565976]
- 0000054  
Riscos dos transgênicos / Frei Sérgio Antônio Görger ... [et al.]. – Petrópolis : Vozes, 2000. 92 p. – (Coleção biodiversidade & transgênicos) STF SEN CAM [0570923]
- 0000055  
Sant'Anna, Aline Albuquerque. **A nova genética e a tutela penal da integridade física** / Aline Albuquerque Sant'Anna. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2001. 171 p. STJ SEN STF PGR CAM TJD [0581296]
- 0000056  
Seminário : transgênicos : riscos à saúde. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000. 83 p. : il. – (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 192/2000) CAM [0602113]
- 0000057  
Seminário Internacional sobre Biodiversidade e Transgênicos : 1999. Brasília : **Anais do Seminário Internacional sobre Biodiversidade e Transgênicos**. – Brasília : Senado Federal, 1999. 236 p. STF SEN CAM [0561698]
- 0000058  
Seminário Internacional sobre Direito da Biodiversidade (1999 : Brasília, DF). **Seminário internacional sobre direito da biodiversidade/** Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. [gravação de vídeo].– Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários / 1999. – 13 fitas de vídeo. VHS, son., color. STJ[0688339]
- 0000059  
Silva, Jorge Alberto Quadros Carvalho. **Alimentos transgênicos: aspectos ideológicos, ambientais, econômicos, políticos e jurídicos**. IN: *Biodireito : ciência da vida, os novos desafios*. – São Paulo :

- Revista dos Tribunais, 2001, p. 326-346. CAM SEN STF STJ STM TJD  
[0649193] 0000060
- Situação e perspectivas da agricultura brasileira : textos para estudo  
e debate. - Brasília : Senado Federal, Gabinete do Senador Geraldo  
Cândido, 2000. 95 p. SEN [0571547] 0000061
- Transgênicos. - Brasília : Ministério da Ciência e Tecnologia, Comissão  
Técnica Nacional de Biossegurança, 1999?. 48 p. SEN PGR STM STJ CAM  
[0213820] 0000063
- Transgênicos : o que você precisa saber / Geraldo Cândido ... [et al.].  
- Brasília : Senado Federal, 1999. 22 p. SEN [0559831] 0000064
- Tudge, Colin, 1943-. **Os Alimentos do futuro** : orgânicos, transgênicos e  
nutrição global / Colin Tudge ; [tradução Vera de Paula Assis ;  
ilustração Richard Tibitts, Hali Verrinder. - São Paulo :  
Publifolha, 2002. 72 p. : il.color. - (Série mais ciência. O mundo  
descomplicado) SEN [0668323] 0000065
- Valois, Afonso Celso Candeira. **Possibilidades de uso de genótipos  
modificados e seus benefícios** / Afonso Celso Candeira Valois. -  
Brasília : Embrapa Informação Tecnológica, 2003. 65 p. - (Texto  
para discussão / Embrapa ; 19) CAM [0669801] 0000066
- Viana, Tião **Lealdade aos compromissos** Tião Viana Brasília Senado  
Federal 1999 122 p. SEN [0217019] 0000067

## ARTIGOS DE PERIÓDICOS

- A ofensiva sobre o Brasil. *Educação / Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo* , v.6, n.63, p.44-45, jul. 2002.[0682994]  
0000068
- Agronegócios : retratos de um Brasil que dá lucros. *Veja* , Edição especial, v.37, n.1848, p.1-86, abr. 2004.[0689649]  
0000069
- Aguiar, Marcelo. Colheita milionária. *Época* , n.254, p.60, 31 mar. 2003.[0649624]  
0000070
- Alfredo, Alexandre. Da para relaxar? *Exame* , v.33, n.21, p.66-68, out. 1999.[0557847]  
0000071
- Almeida, Fernando Roberto de Freitas. Elo no Mercosul. *Agroanalysis* , v.23, n.4, p.54-58, jun. 2003.[0673091]  
0000072
- Almeida, Fernando Roberto de Freitas. A importância dos transgênicos. *Conjuntura Econômica* , v.52, n.11, p.64-65, nov. 1998.[0547065]  
0000073
- Almeida, José Luiz Telles de. Biossegurança no ano 2010 : o futuro em nossas mãos? *Bioética* , v.7, n.2, p.199 - 203 1999.[0585811]  
0000074
- Almeida, José Luiz Telles de. Biotecnologia só com bioética. *Democracia Viva* , n.10, p.16-18, mar./jun. 2001.[0597632]  
0000075
- Amaral, Luiz Otávio de Oliveira. O consumidor e as inovações tecnológicas. *Consulex : Revista Jurídica* , v.4, n.39, p.20-21, mar. 2000.[0571181]  
0000076
- Amaral, Luiz Otávio de Oliveira. Os transgênicos e o consumidor brasileiro. *Informativo Jurídico Consulex* , v.14, n.1, p.13-15, 3 jan. 2000.[0573131]  
0000077
- Amorim, Anadil Abujabra. Competência legislativa para a rotulagem dos alimentos transgênicos : direito a informação e a Lei estadual 10.467/99. *Boletim do Centro de Estudos / Procuradoria Geral do Estado de São Paulo* , v.24, n.6, p.657-661, nov./dez. 2000.[0589541]  
0000078
- Apoteker, Arnaud. OGMS : os camponeses tornam-se molecultores. *Democracia Viva* , n.7, p.68 - 76, mar. 2000.[0575463]  
0000079
- Aragão, Francisco J. L. Melhoramento de plantas : o panorama nacional. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.33-35, abr. 2004.[0693443]  
0000080
- Araújo, José Cordeiro de. Transgênicos : um olhar crítico sobre alguns mitos. *Cadernos Aslegis* , v.6, n.21, p.75-85, dez. 2003.[0695950]  
0000081



- Arnoldi, Paulo Roberto Colombo, 1949-. A liberação dos alimentos transgênicos à luz da Constituição Federal. *Informativo Jurídico Consulex* , v.16, n.38, p.15-19, 23 set. 2002. *Revista Nacional de Direito e Jurisprudência* , v.3, n.36, p.62-70, dez. 2002.[0633861]  
0000082
- Athayde, Phydia de. A apenas um passo... *Carta Capital* , v.10, n.304, p.44-46, 18 ago. 2004.[0700474]  
0000083
- Avila, Luiz Felipe Chaves D'. A Guerra dos tomates. *República* , v.3, n.36, p.54-56, out. 1999.[0558015]  
0000084
- Azevedo, João Lúcio. Genética e biotecnologia na agricultura. *Humanidades (Brasília)* , n.48, p.86-99, jan./jun. 2001.[0599450]  
0000085
- Bahamonde, Didiane Vally F. C. Biotecnologia e direito. *Revista de Direito do Mercosul* , v.3, n.4, p.186-192, ago. 1999.[0576074]  
0000086
- Bailbey, Edoward. Transgênicos enfrentam americanos e europeus. *Cadernos do Terceiro Mundo* , v.25, n.212, p.68-70, set. 1999.[0558372]  
0000087
- Baumer, João. Aventura transgênica. *Problemas Brasileiros* , v.37, n.334, p.25-29, jul./ago. 1999.[0554146]  
0000088
- Bové, José. 10 perguntas para José Bové. *Isto É Dinheiro* , n.355, p.38, 23 jun. 2004.[0694954]  
0000089
- Bové, José. Ele quer matar o Ronald. *Democracia Viva* , n.10, p.52-57, mar./jun. 2001.[0597623]  
0000090
- Bové, José. O rato que ruge. *Isto É* , n.1613, p.7 - 11, 30 ago. 2000.[0576153]  
0000091
- Brandão, Vladimir. Soja esquizofrênica. *Época* , n.245, p.39, 27 jan. 2003.[0642550]  
0000092
- Brasil, Sandra. O medo do novo. *Veja* , v.36, n.43, p.98-99, 29 out. 2003.[0670760]  
0000093
- Brasileiro, Ana Cristina Miranda. Plantas transgênicas : as novas ferramentas para a agricultura. *Humanidades (Brasília)* , n.48, p.100-109, jan./jun. 2001.[0599451]  
0000094
- Brito Filho, Mário Toscano de. A bioética nos processos biotecnológicos. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.43-55, out. 2002.[0677037]  
0000095
- Brum, Argemiro. O impasse brasileiro. *Agroanalysis* , v.22, n.9, p.48-49, nov. 2002.[0697324]  
0000096

- Brum, Argemiro Luis. A contradição européia. *Agroanalysis* , v.22, n.6, p.13-14, ago. 2002.[0645739] 0000097
- Brum, Argemiro Luís. A segunda revolução verde. *Agroanalysis* , v.23, n.3, p.27-28, Maio 2003.[0668993] 0000098
- Bruns Neto, Romeu de Comida perigosa *Amanhã : economia & negócios* , v.15, n.158, p.32 - 41, set. 2000.[0578862] 0000099
- Buainain, Antônio Márcio. Por que precisamos dos transgênicos? *Agroanalysis* , v.23, n.8, p.42-44, nov. 2003.[0689389] 0000100
- Bühler, Gisele Borghi. Relação de consumo. *Revista de Direitos Difusos* , v.1, n.7, p.857-869, jun. 2001.[0620428] 0000101
- Cabral, Flávia. Muito mais nutritiva. *Ciência Hoje* , v.33, n.195, p.56-57, jul. 2003.[0668949] 0000102
- Cacheiros, Renildo. A nova lei de biossegurança. *Princípios* , n.73, p.22-24, maio/jul. 2004.[0697964] 0000103
- Calheiros, Renan, 1955-. PMDB quer pacto de poder. *Isto é* , n.1775, p.7-11, 8 out. 2003.[0668796] 0000104
- Camarotti, Gerson. Vice transgênico. *Época* , n.280, p.36-39, 29 set. 2003.[0668068] 0000105
- Campolina, Adriano. Transgênicos em debate. *Teoria e debate* , v.14, n.47, p.16-21, fev./abr. 2001.[0637021] 0000106
- Caparelli, Estela. Transgênicos reviravolta em uma indústria de US\$ 3 bi. *Dinheiro* , n.129, p.54 - 55, 16 fev. 2000.[0565786] 0000107
- Cappelli, Silvia. Biotecnologia e meio ambiente : o conhecimento científico a serviço do planeta e do consumidor; reflexos jurídicos da biotecnologia vegetal, a situação do Rio Grande do Sul." *Revista de Direito Ambiental* , v.5, n.20, p.94-110, out./dez. 2000. *Atuação Jurídica* , v.4, n.6, p.85-97, ago. 2001.[0596169] 0000108
- Cappelli, Silvia. Reflexos jurídicos da biotecnologia vegetal : a situação do Rio Grande do Sul. *Revista de Direitos Difusos* , v.1, n.7, p.883-898, jun. 2001.[0620430] 0000109
- Carneiro, Henriques. Não sabemos oque comemos. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.40-42, abr. 2004.[0693478] 0000110
- Carrasco, Vinicius. Pesquisas emperradas. *Época* , n.299, p.52-53, 9 fev. 2004.[0679615] 0000111

- Carta ao Senado. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.48-49, abr. 2004.[0693725] 0000112
- Carvalho, José Carlos de. Brasil, guardião da Rio-92. *Ecologia e Desenvolvimento* , v.12, n.103, p.5-7, ago./set. 2002.[0649155] 0000113
- Castanheira, Joaquim. Monsanto na fogueira. *Isto É Dinheiro* , n.299, p.60-61, 21 maio 2003.[0653944] 0000114
- Castro, Luiz Barreto de. Comida Frankenstein. *Isto É* , n.1697, p.7-11, 10 abr. 2002.[0620485] 0000115
- Cazella, Ademir Antonio. Agrobusiness em questão : a emergência da agricultura multifuncional. *Estudos Sociedade e Agricultura* , n.13, p.46-69, out. 1999.[0616213] 0000116
- Choinacki, Luci. Decisão pela soberania. *Teoria e Debate* , v.16, n.54, p.41-43, jun./ago. 2003.[0676019] 0000117
- Choinacki, Luci. Governo dá dinheiro aos latifundiários. *Cadernos do Terceiro Mundo* , v.26, n.225, p.18-21, out./nov. 2000.[0589866] 0000118
- Ciência e Tecnologia. *São Paulo em Perspectiva* , v.14, n.3, jul./set. 2000, p.1-141.[0610789] 0000119
- Conceição, Ricardo. Recursos para o crescimento. *Agroanalysis* , v.23, n.5, p.6-11, jul./ago. 2003.[0673110] 0000120
- Copola, Gina. Alimentos transgênicos. *Direito Administrativo Contabilidade e Administração Pública* , v.7, n.4, p.31-44, abr. 2003 TJD CAM SEN STJ PGR. *Boletim de Direito Municipal* , v.19, n.10, p.715-723, out. 2003 CLD TCD STJ CAM SEN STF.[0657755] 0000121
- Coronato, Marcos. Ser ou não ser transgênico. Eis a questão. *Exame* , v.37, n.6, p.34-36, 20 mar. 2003.[0650572] 0000122
- Custódio, Helita Barreira. Direito do consumidor e os organismos geneticamente modificados. *Revista de Direitos Difusos* , v.2, n.8, p.1011-1056, ago. 2001. *Revista de Direito Ambiental* , v.7, n.27, p.127-165, jul./set. 2002.[0621940] 0000123
- Dantas, Mauricio. Perigo a mesa quando o trigo vira joia. *Ecologia e Desenvolvimento* , v.7, n.67, p.4-9, dez./jan. 1997/1998.[0537653] 0000124
- Diaféria, Adriana. Código de ética de manipulação genética : alcance e interface com regulamentações correlatas. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.101-114, out. 2002.[0677045] 0000125

- Dias, Edna Cardozo. Direito, ética e a ciência social na pós-modernidade. *Revista Cearense Independente do Ministério Público*, v.1, n.2, p.55-63, jul. 1999.[0597212] 0000126
- Dias, Edna Cardozo. A gestão da biodiversidade. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, v.1, n.7, p.648-655, jan./fev. 2003 CLD TCD PGR AGU STF SEN.[0649095] 0000127
- Dois para lá, dois para cá. *Agroanalysis*, v.24, n.2, p.36, fev. 2004.[0696093] 0000128
- Dolabella, Rodrigo H. C. Plantas transgênicas e a política nacional de biossegurança. *Cadernos Aslegis*, v.6, n.20, p.69-78, dez. 2003.[0685662] 0000129
- Eichenberg, Fernando. Europa transgênica? *Primeira Leitura*, v.2, n.22, p.112-113, dez. 2003.[0688058] 0000130
- Eichenberg, Fernando. A luta do Roquefort contra o Big Mac. *República*, v.4, n.47, p.80 - 87,104, set. 2000.[0587546] 0000131
- Eles estão entre nós. *Veja*, v.32, n.26, p.66-67, jun. 1999.[0552781] 0000132
- A FAO na hora decisiva. *Ecologia e Desenvolvimento*, n.101, p.28-29, abr./maio 2002.[0628871] 0000133
- Ferroni, Marcelo. Destino para a soja. *Época*, n.294, p.44-45, 5 jan. 2004.[0677048] 0000134
- Figueiredo, Guilherme José Purvin de. Ética, direito e engenharia genética : escolhas claras, premissas obscuras. *Revista de Direitos Difusos*, v.2, n.8, p.1004-1006, ago. 2001.[0621932] 0000135
- Finardi Filho, Flavio. Na contramão do desenvolvimento. *Agroanalysis*, v.24, n.3, p.44-45, mar. 2004.[0689740] 0000136
- Finardi Filho, Flavio. Segurança e qualidade à mesa do brasileiro. *Agroanalysis*, v.23, n.8, p.44-45, nov. 2003.[0689390] 0000137
- Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. Tutela jurídica dos alimentos transgênicos no direito brasileiro. *Revista de Direitos Difusos*, v.2, n.8, p.1007-1009, ago. 2001.[0621935] 0000138
- Fischer, Karla Ferreira de Camargo. A problemática dos alimentos transgênicos e o direito do consumidor à informação. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Faculdades do Brasil*, n.1, p.119-139, mar./ago. 2002.[0666159] 0000139
- França, Martha San Juan. A controvérsia dos transgênicos. *Educação : Revista da Associação Brasileira de Educação*, v.7, n.79, p.50-56, nov. 2003.[0686886]

0000140  
Freitas Filho, Roberto. Os alimentos geneticamente modificados e o direito do consumidor à informação : um questão de cidadania. *Revista de Informação Legislativa* , v.40, n.158, p.143-161, abr./jun. 2003 CLD PGR STM TCD TJD STJ MJU STF TST CAM SEN AGU.[0660110]

0000141  
Galvão, Mitermayer. Engenharia genética e a oferta de novos produtos para o consumo *Bahia : Análise & Dados* , v.9, n.2, p.66 - 70, set. 1999.[0564825]

0000142  
Gaspar, Malu. A rota dos transgênicos. *Veja* , v.36, n.48, p.110-113, 3 dez. 2003.[0674826]

0000143  
Giuliani, Gian Mario. O dilema dos transgênicos. *Estudos Sociedade e Agricultura* , n.15, p.13-38, out. 2000.[0616126]

0000144  
Godoy, Norton. Caçadores de vírus mortais. *Isto é* , n.1500, p.100-107, jul. 1998.[0539930]

0000145  
Gorban, Miryam K. de. Estratégias alimentares na Argentina neoliberal. *Democracia Viva* , n.16, p.22-28, maio/jun. 2003.[0673618]

0000146  
Graziano, Xico. Transgênicos : o poder da tecnologia. *Política Democrática : Revista de Política e Cultura* , v.2, n.3, p.127-134, out.2001/jan.2002 2002.[0650286]

0000147  
Guedes, Carlos Guedes de. Opções que vão além de uma safra. *Teoria e Debate* , v.16, n.54, p.47-50, jun./ago. 2003.[0676022]

0000148  
Gupta, Aarti. Governing Trade in Genetically Modified Organisms : The cartogena protocol on biosafety. *Environment* , v.42, n.4, p.23-33, May 2000.[0612841]

0000149  
Gurovitz, Helio. Trans o quê? *Exame* , v.32, n.9, p.119-120, maio 1999.[0551764]

0000150  
Heredia, Beatriz Maria Alasia de. Cultivos transgênicos e cidadania. *Democracia Viva* , n.5, p.107 - 108, mar. 1999.[0562513]

0000151  
Hollanda, Eduardo. Banho-maria. *Isto É* , n.1752, p.98-99, 30 abr. 2003.[0653206]

0000152  
Hollanda, Eduardo. Cenas de novela. *Isto É* , n.1774, p.32-34, 1 out. 2003.[0668272]

0000153  
Hossne, William Saad. Código de manipulação genética. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.65-78, out. 2002.[0677039]

0000154

- A Índia diz sim aos transgênicos. *Veja* , v.36, n.2, p.41, 15 jan. 2003.[0641857] 0000155
- Klingl, Erika. Reação à Monsanto. *Isto É Dinheiro* , n.305, p.74-75, 2 jul. 2003.[0659026] 0000156
- Koester, Veit. A new hot spot in the trade-environmental conflict. *Environmental Policy and Law* , v.31, n.2, p.82-94, Apr. 2001.[0634449] 0000157
- Krieger, Gustavo. "Chefe, se sou um problema..." *Época* , n.285, p.36-38, 3 nov. 2003.[0671162] 0000158
- Krieger, Gustavo. Inferno astral em Brasília. *Época* , n.284, p.36-39, 27 out. 2003.[0670226] 0000159
- Kunisawa, Viviane Yumy M. Os transgênicos e as patentes em biotecnologia. *Revista da ABPI* , n.70, p.36-49, maio/jun. 2004.[0699266] 0000160
- Labarrère, Maria de Fátima Freitas. A atual legislação de biossegurança no Brasil. *Cidadania e Justiça* , v.4, n.9, p.202-219, jul./dez. 2000. *Revista do Tribunal Regional Federal : 4 Região* , v.12, n.41, p.93-113 2001. *Fórum Administrativo* , v.1, n.4, p.416-426, jun. 2001. *Boletim dos Procuradores da República* , v.4, n.41, p.10-19, set. 2001. *Revista de Direito Ambiental* , v.6, n.23, p.91-109, jul./set. 2001. *Revista de Direitos Difusos* , v.4, n.21, p.2977-2997, set./out. 2003 SEN CAM STF PGR.[0591721] 0000161
- Lajolo, Franco M. Alimentos transgênicos : riscos e benefícios. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.36-37, abr. 2004.[0693444] 0000162
- Larach, Maria Angelica. El Comercio de los Productos Transgénicos : el estado del debate internacional. *Revista de la Cepal* , n.75, p.211-226, dic. 2001.[0628257] 0000163
- Lazzarini, Andrea. Alimentos transgênicos : obrigação de elaboração de normas pela CTNBIO relativas à segurança alimentar, comercialização e consumo, antes de apreciar qualquer pedido relativo a produto geneticamente tratado ; emissão de novo parecer técnico relativo ao pedido Monsanto, *Revista de Direito do Consumidor* , n.33, p.201-225, jan./mar 2000.[0582246] 0000164
- Lazzarini, Marilena. Sejamos chatos. *Isto É* , n.1792, p.60-61, 11 fev. 2004.[0679879] 0000165
- Leipold, Gerd. Não somos ecochatos. *Veja* , v.36, n.7, p.11-13, 19 fev. 2003.[0645926] 0000166
- Leite, José Rubens Morato. A vida como uma invenção : patentes e direito ambiental na sociedade de risco. *Sequência : Revista do*

- Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC , v.23, n.44, p.77-106, jul. 2002.[0651122] 0000167
- Leite, Marcelo. As biotecnologias e suas quimeras. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.213-221, out. 2002.[0677097] 0000168
- Leite, Marcelo. Os genes da discórdia : alimentos transgênicos no Brasil. *Política Externa* , v.8, n.2, p.3-14, set./nov. 1999.[0556268] 0000169
- Leme, Cristiane Kraemer L. dos Santos. O direito à informação e os organismos geneticamente modificados (OGMs). *Revista de Direitos Difusos* , v.1, n.7, p.871-881, jun. 2001.[0620429] 0000170
- Lenine, João. Setor de sementes : fonte e força do agribusiness. *Rumos : Economia & Desenvolvimento para os Novos Tempos* , v.27, n.208, p.34-37, maio 2003.[0658926] 0000171
- Levinsohn, Ronald. "Querem matar a concorrência a pauladas". *Isto É Dinheiro* , n.300, p.16-18, 28 maio 2003.[0654212] 0000172
- Liberato, Ana Paula. Organismos geneticamente modificados e relações de consumo. *Revista Bonijuris* , v.16, n.488, p.16-21, jul.2004. 00172A
- Lopez, Immaculada. Comida hi-teeh : em debate os transgênicos; solução ou fonte de problemas? *Problemas Brasileiros* , v.39, n.345, p.4-11, maio/jun. 2001.[0597982] 0000173
- Macedo, Angela A. M. Produtos transgênicos e o direito à informação do consumidor. *Ciência e Direito* , v.1, n.2, p.11-33, nov./abr. 1998/1999.[0552475] 0000174
- Machado, Paulo Affonso Leme. Biossegurança e participação pública. *Revista de Direitos Difusos* , v.1, n.2, p.129-131, ago. 2000.[0619939] 0000175
- Machado, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental internacional e biodiversidade. *Revista CEJ* , v.3, n.8, p.169-178, maio/ago. 1999.[0563555] 0000176
- Machado, Paulo Affonso Leme. Transgênicos : o controle legal. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.46-48, abr. 2004.[0693724] 0000177
- Mãe-Wam, Ho. Questões sobre biossegurança. *Revista CEJ* , v.3, n.8, p.143-158, maio/ago. 1999.[0563551] 0000178
- Mais confusão. *Veja* , v.37, n.6, p.50, 11 fev. 2004.[0679673] 0000179
- Mânica, Nei Cesar. Momentos decisivos. *Agroanalysis* , v.23, n.3, p.25-26, Maio 2003.[0668990]

- 0000180
- Mansur, Alexandre. Bandeiras rasgadas. *Época* , n.281, p.86-87, 6 out. 2003.[0668369]
- 0000181
- Mantovani, Ana Paula. Alimentos com produtos transgênicos : DEC. 3.871/2001, que disciplina a rotulagem ; obrigatoriedade da presença da informação na embalagem somente nos casos em que excedido 4%, sendo que, para os alimentos constituídos por mais de um ingrediente, os níveis de tolerância serão aplicados. *Revista de Direito do Consumidor* , n.40, p.233-241, out./dez. 2001.[0616759]
- 0000182
- Marcelino, Francimar Corrêa. Detecção de transgenes : a experiência da agrogenética. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.38-39, abr. 2004.[0693452]
- 0000183
- Marina veta os transgênicos. *Isto É Dinheiro* , n.315, p.33, 10 set. 2003.[0666374]
- 0000184
- Martins, Ivan. Abriu a porteira. *Isto É Dinheiro* , n.318, p.32-34, 1 out. 2003.[0668049]
- 0000185
- Martins, Ivan. Um ano surpreendente. *Isto É Dinheiro* , n.330, p.24-71, 24 dez. 2003.[0676814]
- 0000186
- Meira, Daniel e Silva. A juridicização dos transgênicos : o fato jurídico da atualidade. *Revista da Esmape* , v.7/8, n.16/17, p.209-216, jul./jun. 2002/2003.[0668845]
- 0000187
- Menconi, Darlene. Decidido, ma non troppo. *Isto É* , n.1779, p.102-103, 5 nov. 2003.[0671615]
- 0000188
- Menconi, Darlene. Polêmica à mesa *Isto É* , n.1607, p.90 - 91, 19 jul. 2000.[0573497]
- 0000189
- Menconi, Darlene. Transgênicos do bem. *Isto É* , n.1653, p.90, 6 jun. 2001.[0597704]
- 0000190
- Miyamoto, Ywao. Livre escolha. *Agroanalysis* , v.23, n.7, p.31-32, out. 2003.[0689428]
- 0000191
- Momma, Alberto Nobuoki. Plantas transgênicas: marketing e realidades. *Revista de Direito Ambiental* , v.4, n.15, p.114-132, jul./dez. 1999.[0563302]
- 0000192
- Momma, Alberto Nobuoki. Rotulagem de plantas transgênicas e o agronegócio. *Revista de Direito Ambiental* , v.4, n.16, p.153-163, out./dez. 1999.[0563435]
- 0000193
- Motta, M. F. Thompson. A biotecnologia aplicada à agricultura. *Carta Mensal* , v.46, n.548, p.54 - 70, nov. 2000.[0588744]
- 0000194



- Muniz, Marise. Transgênicos um tiro no escuro. *Ciência Hoje* , v.27, n.160, p.40 - 45, maio 2000.[0579024] 0000195
- Na reta final. *Agroanalysis* , v.23, n.10, p.36-39, jan. 2004.[0686248] 0000196
- Nodari, Rubens O. Os impactos ambientais. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.43-45, abr. 2004.[0693722] 0000197
- Nodari, Rubens Onofre. Plantas transgênicas avaliação e biossegurança. *Cadernos do Ceas* , n.184, p.79 - 90, nov./dez. 1999.[0560410] 0000198
- Nogueira, Aguinaldo. Um veto aos mutantes. *Época* , v.3, n.111, p.82 - 83, 3 jul. 2000.[0572939] 0000199
- Nunes, Paulo Henrique Faria. Biossegurança no Cone Sul. *L & C Revista de Direito e Administração Pública* , v.3, n.28, p.16-21, out. 2000.[0591224] 0000200
- Oda, Leila. Percepção, lei e lenda em torno da transgenia. *Agroanalysis* , v.24, n.6, p.45-46, jun. 2004.[0697280] 0000201
- Oda, Leila Macedo. Patenteamento e licenciamento do genoma humano e perspectivas para a elaboração de um código de ética em manipulações genéticas. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.193-211, out. 2002.[0677096] 0000202
- Oda, Leila Macedo. Sim aos transgênicos. *Isto É* , n.1796, p.7-11, 10 mar. 2004.[0682592] 0000203
- Oliveira, Frederico Antônio Lima de. Regulação ambiental, desestatização e ordem econômica : uma revolução de princípios. *Revista de Direitos Difusos* , v.5, n.24, p.3294-3312, mar./abr. 2004.[0688282] 0000204
- Oliveira, Sabina Nehmi de. Cultura patentária e alimentos transgênicos. *Revista da ABPI* , n.15, p.19-23, mar./abr. 2001.[0606721] 0000205
- Um outro mundo é possível. *Cadernos do Terceiro Mundo* , v.26, n.239, p.4-72, mar. 2002.[0697529] 0000206
- Paarlberg, Robert. The global food fight. *Foreign Affairs* , v.79, n.3, p.24-38, may/june 2000.[0591673] 0000207
- Paiva, Fernando de Assis. A polêmica dos transgênicos. *Ciência Hoje* , v.26, n.153, p.62 - 64, set. 1999.[0571513] 0000208
- Paterniani, Ernesto. Pesticidas por precaução. *Agroanalysis* , v.23, n.3, p.23-24, Maio 2003.[0668988] 0000209

- Patury, Felipe. Transgênicos, os grãos que assustam. *Veja* , v.36, n.43, p.92-97, 29 out. 2003.[0670757]  
0000210
- Paz, Sezifredo Paulo Alves. Ameaça nas prateleiras. *Democracia Viva* , n.10, p.19-21, mar/jun. 2001.[0597631]  
0000211
- Pedroso, Maria Thereza. Transgênico e soberania tecnológica agropecuária. *Princípios* , n.71, p.29-35, nov./dez. 2003.[0698007]  
0000212
- Pelaez Alvarez, Victor Manuel. A Monsanto e a engenharia genética : acumulação de competência e gestão do risco. *Revista de Economia / Universidade do Paraná* , v.24, n.22, p.79 - 95 1998.[0581838]  
0000213
- Pelaez, Victor. A difusão dos OGM no Brasil : imposição e resistências. *Estudos Sociedade e Agricultura* , n.14, p.5-31, abr. 2000.[0615222]  
0000214
- Peres, Leandra. O gene contra o veneno. *Veja* , v.36, n.40, p.106-110, 8 out. 2003.[0668576]  
0000215
- Persley, Gabrielle. Alimentos transgênicos : bem ou mal. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.6-8, abr. 2004.[0693403]  
0000216
- Pinazza, Luiz Antonio. Alta temperatura. *Agroanalysis* , v.23, n.4, p.59-61, jun. 2003.[0673095]  
0000217
- Pinazza, Luiz Antonio. Lei dos transgênicos fica para 2004. *Agroanalysis* , v.23, n.9, p.42-44, Dez. 2003.[0680611]  
0000218
- Pinazza, Luiz Antonio. Procura-se uma saída. *Agroanalysis* , v.23, n.3, p.18-23, Maio 2003.[0668980]  
0000219
- Pinazza, Luiz Antonio. Questão aberta. *Agroanalysis* , v.23, n.7, p.20-21, out. 2003.[0689422]  
0000220
- Pinho, Cláudia. Arquitetos do futuro. *Isto É* , n.1764, p.80-82, 23 jul. 2003.[0661250]  
0000221
- Pinho, Cláudia. Odisséia no campo. *Isto É* , n.1768, p.98, 20 ago. 2003.[0665023]  
0000222
- Plantas transgênicas na agricultura. *Política Democrática : Revista de Política e Cultura* , v.2, n.3, p.137-165, out./jan. 2001/2002.[0650289]  
0000223
- Possas, Cristina de Albuquerque. Bioética nas atividades com plantas geneticamente modificadas : contribuição ao código de ética das manipulações genéticas. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.163-181, out. 2002.[0677276]  
0000224

- Pretto, Adão. A CTNBio não existe e seus atos são ilegais. *Cadernos do Terceiro Mundo* , v.26, n.229, p.22 - 25, fev./mar. 2001.[0592058]  
0000225
- Problema artificial. *Veja* , v.36, n.10, p.59, 12 mar. 2003.[0648005]  
0000226
- Propato, Valéria. Doutor Empresário. *Isto É* , n.1694, p.81, 20 mar. 2002.[0619182]  
0000227
- Prudente, Antônio Souza. Transgênicos, biossegurança e o princípio da precaução. *Justiça & Cidadania*, n. 47, p.36-39. junho 2004.  
000227A
- Prudente, Antônio Souza. Transgênicos, biossegurança e o princípio da precaução. *Correio Braziliense, Brasília* , Caderno Direito e Justiça, n.14987, 31/05 2004, p.1. *Revista do Tribunal Regional Federal: 1ª Região* , v.16, n.6, p.21-25, jun. 2004.[0693197]  
0000228
- Ramos, Ignez Conceição Ninni. Transgênicos - OGMS. *Revista de Direitos Difusos* , v.2, n.8, p.1057-1067, ago. 2001.[0621943]  
0000229
- Rech, Elibio. Aplicação da agricultura molecular. *Agroanalysis* , v.23, n.9, p.44-45, Dez. 2003.[0680612]  
0000230
- Ribeiro, Antônio de Pádua. Biodiversidade e direito. *Revista de Informação Legislativa* , v.36, n.143, p.15-18, jul./set. 1999. *Revista de Direito Ambiental* , v.5, n.17, p.17-20, jan./mar. 2000. *Revista de Doutrina e Jurisprudência, Macapá* , n.18, p.395-399, maio/ago. 1999. *Consulex : Revista Jurídica* , v.4, n.39, p.22-24, mar. 2000. *Cidadania e Justiça* , v.3, n.7, p.111-114, jul./dez. 1999. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil* , v.1, n.6, p.45-48, jul./ago. 2000. *Doutrina Adcoas* , v.6, n.10, p.307-309, out. 2003 TJD CAM SEN TST STJ. *Revista Jurídica da Universidade de Franca* , v.2, n.2, p.193-196, jul. 1999.[0564295]  
0000231
- Ringe, C. Ford. A removable feast. *Foreign Affairs* , v.79, n.3, p.39-51, may/june 2000.[0591677]  
0000232
- Rios, Aurelio Veiga. Produtos transgênicos ação civil pública ; greenpeace ; parecer. *Boletim dos Procuradores da República* , v.1, n.4, p.10-17, ago. 1998.[0548070]  
0000233
- Rios, Aurélio Virgílio Veiga. Interesses públicos, mas privatizados. *Ecologia e Desenvolvimento* , v.12, n.104, p.5-7, out./nov. 2002.[0649148]  
0000234
- Rocha, Elizario Goulart. Lavouras da oposição. *Época* , v.2, n.75, p.100-101, out. 1999.[0557993]  
0000235
- Rocha, Leonel. Racha histórico. *Isto É* , n.1776, p.100-104, 15 out. 2003.[0669787]  
0000236

- Rodrigues, Luciana Faria. OGMs – organismos geneticamente modificados : reflexos no direito ambiental e no direito econômico - concorrência e consumidor. *Revista de Direitos Difusos* , v.2, n.8, p.1069-1080, ago. 2001.[0621947]  
0000237
- Rodrigues, Roberto. Trabalho bem costurado. *Agroanalysis* . , v.22, n.6, p.20-21, ago. 2002.[0645746]  
0000238
- Roessing, Antonio Carlos. Vale ou não a pena plantar a transgênica? *Agroanalysis* , v.23, n.8, p.23-26, nov. 2003.[0689375]  
0000239
- Sad, Márcia. Frankenfood ou redenção? *Rumos : Economia & Desenvolvimento para os Novos Tempos* , v.25, n.180, p.10 - 14, jan. 2001.[0589371]  
0000240
- Saitovitch, Márcia Fernandes. Alimentos transgênicos e o direito = Transgenic foodstuffs and law. *Direito e Democracia* , v.2, n.1, p.183-204, jan./jun. 2001.[0631441]  
0000241
- Salazar, Andrea. Para que servem os transgênicos? *Democracia Viva* , n.16, p.16-20, maio/jun. 2003.[0673617]  
0000242
- Schelp, Diogo. A soja fantasma. *Veja* , v.34, n.12, p.116, 28 mar. 2001.[0594958]  
0000243
- Schelp, Diogo. As verdades e as mentiras. *Veja* , v.36, n.43, p.100-103, 29 out. 2003.[0670763]  
0000244
- Secco, Alexandre. O tamanho do Brasil que põe a mesa. *Veja* , v.37, n.9, p.78-83, 3 mar. 2004.[0681211]  
0000245
- Segatto, Cristiane. Safra sob suspeita. *Época* , v.2, n.88, p.62 - 65, 24 jan. 2000.[0560538]  
0000246
- Segatto, Cristiane. Tem comida estranha na geladeira. *Época* , v.1, n.41, p.56-61, mar. 1999.[0547795]  
0000247
- Segatto, Cristiane. Transgênico da casa. *Época* , v.2, n.55, p.88, jun. 1999.[0551892]  
0000248
- Seminário sobre o Código de Ética das Manipulações Genéticas. Síntese do Seminário sobre o Código de Ética das Manipulações Genéticas. *Parcerias Estratégicas* , n.16, p.223-285, out. 2002.[0677099]  
0000249
- Silva, Américo Luís Martins da. A eficácia das normas jurídicas ambientais. *Revista Ibero-Americana de Direito Público*, v. 4, n. 14, p.3-17, abr./jun. 2004.  
00249A
- Silva, Enio Moraes da. Os organismos geneticamente modificados e o princípio da precaução como instrumento de proteção ambiental. *Boletim do Centro de Estudos / Procuradoria Geral do Estado de São*

- Paulo , v.26, n.4, p.413-423, jul./ago. 2002. *Revista de Direito Ambiental* , v.8, n.30, p.98-112, abr./jun. 2003 PGR TJD STJ STF CAM SEN MJU CLD.[0641014]  
0000250
- Silva, F. Penalva da. O princípio da precaução e a biossegurança de transgênicos. *Revista de Direitos Difusos* , v.4, n.17, p.2341-2371, jan./fev. 2003 SEN CAM STF PGR.[0650483]  
0000251
- Silva, José Graziano da Política agrícola : uma questão muito delicada *Rumos : Economia & Desenvolvimento para os Novos Tempos* , v.24, n.174, p.4 - 8, jul. 2000.[0589622]  
0000252
- Silva, Marina. Fatos e responsabilidades. *Teoria e Debate* , v.16, n.54, p.38-40, jun./ago. 2003.[0676017]  
0000253
- Silva, Marina. Marina vai à luta. *Isto É* , n.1762, p.7-11, 9 jul. 2003.[0659965]  
0000254
- Silveira, José Maria da. Biociência, biotecnologia e bio-inovação. *Agroanalysis* , v.24, n.2, p.37-38, fev. 2004.[0696095]  
0000255
- Simon, Cristiano Walter. As novas tendências no mercado de agroquímicos. *Agroanalysis* , v.23, n.9, p.4-6, Dez. 2003.[0680530]  
0000256
- Sinal de abertura na Europa. *Agroanalysis* , v.24, n.6, p.44, jun. 2004.[0697278]  
0000257
- Smith, Jeffrey. Perigos dos alimentos manipulados geneticamente. *Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União* , v.2, n.9, p.197-206, out./dez. 2003 CAM PGR STJ TST STM SEN TJD STF.[0676537]  
0000258
- Smitherman, Charles W. III. World Trade Organization Adjudication of the European Union - United States Dispute Over the Moratorium on the Introduction of New Genetically Modified Foods to the European Common Market : a hypothetical opinion of the dispute panel. *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.30, n.3, p.475-504, spring 2002.[0632771]  
0000259
- A soja ideológica. *Veja* , v.36, n.46, p.94, 19 nov. 2003.[0673338]  
0000260
- Souza, André Cabral. Qual é o verdadeiro alimento seguro? *Agroanalysis* , v.23, n.9, p.46-47, Dez. 2003.[0680615]  
0000261
- Stédile, João Pedro. Estilo pau e prosa. *Isto É* , n.1591, p.48-50, 29 mar. 2000.[0564684]  
0000262
- Stéfano, Fabiane. Momento de decisão nos transgênicos. *Isto É Dinheiro* , n.285, p.26-31, 12 fev. 2003.[0645094]  
0000263

- Stefano, Fabiane. Monsanto ameaça o Brasil. *Isto É Dinheiro* , n.304, p.56-58, 25 jun. 2003.[06581111] 0000264
- Studart, Hugo. Transgênicos brasileiros. *Isto É Dinheiro* , n.322, p.40-41, 29 out. 2003.[0672276] 0000265
- Szklarowsky, Leon Frejda, 1933-. Transgênicos : a civilização transgênica e cibernética. *Revista de Informação Legislativa* , v.37, n.145, p.47-53, jan./mar. 2000. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados* , v.24, p.79-87, mar./abr. 2000. *Doutrina Adcoas* , v.3, n.7, p.187-191, jul. 2000.[0574469] 0000266
- Sztajn, Rachel. Direito e incertezas da biotecnologia : custo social das pesquisas. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro* , v.39, n.119, p.34-51, jul./set. 2000 PGR STJ STF CAM SEN AGU.[0693025] 0000267
- Thieffry, Patrick. Le contentieux naissant des organismes genetiquement modifiés precaution et mesures de sauvegarde. *Revue Trimestrielle de Droit Europeen*, vol 35 n 1 p 81 a 93 jan/mars 1999.[0558589] 0000268
- Thompson, Fernando. Os genes são nossos. *Dinheiro* , n.163, p.36 - 37, 11 out. 2000.[0579312] 0000269
- Toledo, Celso. Bola dentro. *Exame* , v.37, n.21, p.34-35, 15 out. 2003.[0669572] 0000270
- Transgênicos sob a ótica do mercado. *Ecologia e Desenvolvimento* , v.12, n.106, p.32-33, mar./abr. 2003.[0658049] 0000271
- Vaccarezza, Cândido. A evolução do conhecimento. *Teoria e Debate* , v.16, n.54, p.44-46, jun./ago. 2003.[0676021] 0000272
- Varella, Marcelo Dias. Biotecnologia e biossegurança : fatores agravantes da desigualdade internacional? *Revista de Informação Legislativa* , v.37, n.145, p.119 - 133, jan./mar. 2000.[0574474] 0000273
- Vasil, Indra. Genes contra a fome. *Ciência Hoje* , v.17, n.98, p.66-67, mar. 1994.[0482461] 0000274
- Viana, Rui Geraldo Camargo, 1938-. Rotulagem dos alimentos geneticamente modificados. Matéria federal. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo : nova série* , v.5, n.10, p.334-351, jul./dez. 2002.[0646687] 0000275
- Vieira, Luiz Gonzaga Esteves. Organismos geneticamente modificados : uma tecnologia controversa. *Ciência Hoje* , v.34, n.203, p.28-32, abr. 2004.[0693438] 0000276
- Vigna, Edélcio. A farra dos transgênicos. *Argumento* , n.5, set. 2001, p.1-86.[0620107]

- 0000277  
Waack, William. Reação à inglesa. *Época* , v.2, n.59, p.51, jul. 1999.[0553159]
- 0000278  
Wolff, Maria Thereza Mendonça. Alimentos geneticamente modificados, suas implicações e suas legislações nos diversos países. *Revista da ABPI* , n.41, p.48-52, jul./ago. 1999..[0555390]
- 0000279  
Wolff, Maria Thereza Mendonça. Biotecnologia, seu patenteamento e a biossegurança. *Revista da ABPI* , n.12, p.108-110, jul./out. 1994.[0490088]
- 0000280  
Zancan, Glaci. A senhora da ciência. *República* , v.4, n.48, p.68 - 71,105, out. 2000.[0587549]
- 0000281  
Zanoni, José Tadeu Picolo. Desenvolvimento sustentável : uma visão geral do tema. *Revista de Direitos Difusos* , v.1, n.6, p.747-757, abr. 2001.[0620441]
- 0000282  
Zylbersztajn, Decio. Avaliação dos impactos de variedades transgênicas no sistema agroindustrial da soja. *Revista de Administração* , v.34, n.3, p.21-31, jul./set. 1999.[0559319]
- 0000283

## ARTIGOS DE JORNAIS

- Andrade, Solange de. Transgênicos e segurança alimentar. *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro* , v.113, n.210, 04/11/ 2003, p.A11.[0687983]  
0000284
- Arouca, Sérgio. Biossegurança, necessidade nacional. *O Estado de São Paulo, São Paulo* , n.36920, 18/11/ 1994, p.A2. [0317518]  
0000285
- Barros, José Roberto Mendonça de, 1944-. Preocupações e falsas expectativas. *Folha de S.Paulo, São Paulo* , Seção Tendências e Debates, 29/06/ 2003, p.A3.[0688711]  
0000286
- Brossard, Paulo, 1924-. Trogloditas. *Correio Braziliense, Brasília* , n.14843, 08/01/ 2004, p.19.[0689446]  
0000287
- Castro, Luis Antônio Barreto de. Transgênicos, Stalin, Lisenko e Morgan. *Gazeta Mercantil, São Paulo* , n.22144, 10/08/ 2001, p.2.[0624940]  
0000288
- Castro, Reginaldo Oscar de. O Brasil e os transgênicos. *Correio Braziliense, Brasília* , n.40162, 03/10/ 2003, p.17.[0678710]  
0000289
- Chaimovich, Hernan. Os cientistas e os transgênicos. *Folha de S.Paulo, São Paulo* , n.27236, 28/10/ 2003, p.A3.[0687966]  
0000290
- Dias, Álvaro, 1944-. O Senado e a biossegurança. *Jornal de Brasília, Brasília* , n.10272, 03/04/ 2004, p.10.[0702357]  
0000291
- Elias, Denise. A polêmica dos transgênicos. *Gazeta Mercantil, São Paulo* , n.21602, 14/06/ 1999, p.2.[0332310]  
0000292
- Graziano, Xico. Luzes no campo. *O Estado de S. Paulo, São Paulo* , n.40243, 23/12/ 2003, p.A2.[0689478]  
0000293
- Greubel, Rick. A biotecnologia e a agricultura brasileira. *Folha de S.Paulo, São Paulo* , n.26979, Seção Tendências e Debates, 13/02/ 2003, p.A3.[0660682]  
0000294
- Grisolia, César Koppe. Transgênicos, questão ética. *Correio Braziliense, Brasília* , n.14813, 08/12/ 2003, p.9.[0684847]  
0000295
- John, Liana. Contag e ISA questionam constitucionalidade da MP dos transgênicos. *Pastas dos Ministros* , n.MC-004, Ministro Maurício Corrêa 2003.[0670591]  
0000296
- Klabbin, Israel. A questão dos transgênicos. *Folha de São Paulo, São Paulo* , n.25643, 18/06/ 1999, p.1-3.  
0000297



Lazzarini, Marilena. Transgênicos : queremos ser ouvidos. *Folha de São Paulo, São Paulo* , n.26034, 13/07/ 2000, p.A-3.[0585706] 0000298

Leite, Rogério Cezar de Cerqueira. A soja transgênica e o poder. *Folha de São Paulo, São Paulo* , n.25657, Seção Tendências e Debates, 02/07/ 1999, p.1-3. [0332313] 0000299

O projeto da Lei de Biossegurança tira a autonomia da CTNBio? *Folha de S.Paulo, São Paulo* , n.27282, Seção Tendências e Debates, 13/12/ 2003, p.13.[0691242] 0000300

Raw, Isaías. Mentindo ou escondendo a verdade. *Folha de S.Paulo, São Paulo* , n.27269, Seção Tendências e Debates, 30/11/ 2003, p.A3.[0685080] 0000301

Reinach, Fernando. Transgênicos : precaução ou obstrução? *O Estado de S. Paulo, São Paulo* , n.39957, 12/03/ 2003, p.A8.[0658216] 0000302

Rosenfield, Denis Lerrer, 1950-. Pesquisa e intolerância. *O Estado de S. Paulo, São Paulo* , n.40249, 29/12/ 2003, p.A2.[0701735] 0000303

Santayana, Mauro. O terror biológico. *Correio Braziliense, Brasília* , n.14857, 22/01/ 2004, p.23.[0701770] 0000304

Santos, Antônio Silveira Ribeiro dos. Engenharia genética e tutela jurídica. *Correio Braziliense, Brasília* , Caderno Direito e Justiça, n.13964, 13/08/ 2001, p.5.[0650363] 0000305

Sardenberg, Carlos Alberto. Fazendo cabeças... e leis. *O Estado de S. Paulo, São Paulo* , n.40123, 25/08/ 2003, p.B2.[0687965] 0000306

Sarney, José, 1930-. MST e transgênicos. *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro* , v.113, n.171, 26/09/ 2003, p.A13.[0668609] 0000307

Silveira, José Maria Ferreira Jardim da. Impactos econômicos do substitutivo sobre biossegurança. *Correio Braziliense, Brasília* , n.14868, 02/02/ 2004, p.11.[0701991] 0000308

Stedile, João Pedro, 1954-. A herança envenenada de FHC. *Folha de S.Paulo, São Paulo* , n.26977, 11/02/ 2003, p.A3.[0654828] 0000309

Sundfeld, Carlos Ari, 1960-. Quem é competente para julgar os transgênicos? *Correio Braziliense, Brasília* , Caderno Direito e Justiça, n.14351, 02/09/ 2002, p.3.[0646294] 0000310

Szklarowsky, Leon Frejda, 1933-. Transgênicos. *Correio Braziliense, Brasília* , n.13315, Caderno Direito e Justiça, 01/11/ 1999, p.16.[0594670] 0000311

## JURISPRUDÊNCIA DO STF

**Processo ADI 3035 ; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Relator(a) Min. GILMAR MENDES (162)

Ementa EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a lei estadual paranaense de nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, que estabelece vedação ao cultivo, a manipulação, a importação, a industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados.

2. Alegada violação aos seguintes dispositivos constitucionais: art. 1º art. 22, incisos I, VII, X e XI; ao art.24, I e VI; ao art. 25; e ao art. 170, caput, inciso IV e parágrafo único.

3. Plausibilidade das alegações de inconstitucionalidade no que toca à potencial ofensa à competência privativa da União e das normas constitucionais relativas às matérias de competência legislativa concorrente.

4. Deferida a cautelar

---

**Processo ADI 2007 MC ; MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Relator(a) Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

Julgamento 12/08/1999 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-24-09-99 PP-00025

EMENT VOL-01964-01 PP-00089

Ementa EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade:

descabimento, de regra, para o controle abstrato da arguição de inconstitucionalidade mediata de atos normativos secundários - em particular, dos decretos regulamentares - por alegada violação de normas infraconstitucionais interpostas, mormente quando controvertida a inteligência destas.

II. Meio ambiente e engenharia genética: liberação de OGM

(organismos geneticamente modificados): impugnação ao D. 1.752/95, especialmente ao seu art. 2º, XIV, relativo à competência, na matéria, do CTNBio e à possibilidade de o órgão dispensar para exarar parecer a respeito o Estudo de Impacto Ambiental e o conseqüente RIMA: controvérsia intragovernamental entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o do Meio Ambiente sobre a vinculação ou não do CONAMA ao parecer do CTNBio, em face da legislação formal

pertinente (LL 6.938/81 e 8.974/95), que evidencia a hierarquia regulamentar do decreto questionado e o caráter mediato ou reflexo da inconstitucionalidade que se lhe irroga: matéria insusceptível de deslinde na ação direta de inconstitucionalidade (cf. n. I supra), mas adequada a outras vias processuais, a exemplo da ação civil pública.

Votação:Unânime.

Resultado:Prejudicada.

---

**Processo ADI 2303 MC ; MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Relator(a) Min. MAURÍCIO CORRÊA (159)

Julgamento 23/11/2000 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-05-12-2003 PP-00018

EMENT VOL-02135-05 PP-00918

Ementa ALIMENTOS TRANSGÊNICOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO

ESTADO-MEMBRO. LEI ESTADUAL QUE MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

1. Entendimento vencido do Relator de que o diploma legal impugnado não afasta a competência concorrente do Estado-membro para legislar sobre produtos transgênicos, inclusive, ao estabelecer, malgrado superfetação, acerca da obrigatoriedade da observância da legislação federal.

2. Prevalência do voto da maioria que entendeu ser a norma atentatória à autonomia do Estado quando submete, indevidamente, à competência da União, matéria de que pode dispor.

Cautelar deferida.

---

Rcl 2634 / PR  
RECLAMAÇÃO

Relator(a)  
Min. MARCO AURÉLIO

**Julgamento**  
**02/10/2004**

Despacho

DECISÃO RECLAMAÇÃO - LIMINAR - DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO PROLATADO EM PROCESSO OBJETIVO - RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. RECLAMAÇÃO - LIMINAR - INFORMAÇÕES - NEGATIVA DE DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO - JULGAMENTO DE FUNDO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. De acordo com a inicial, estaria sendo descumprida a decisão proferida pelo Plenário na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.035-3, publicada no Diário da Justiça de 12 de março de 2004, mediante a qual fora deferida medida acauteladora, por unanimidade, suspendendo a vigência da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná. A citada lei vedava o cultivo, a manipulação, a importação, a industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados - OGMs bem como a utilização do Porto de Paranaguá para a importação dos produtos. O Estado, pela atuação dos reclamados, além de olvidar o que assentado, estaria constringendo agricultores e impondo dificuldades para uso do Porto, quer considerada a estocagem, quer o embarque. Alude-se ao Termo de Interdição nº 3/2004-ALR, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento. Consoante se afirma, as autoridades sanitárias vêm impondo ao agricultor o dever de "comunicar formalmente a data da colheita, para fins de erradicação das plantas geneticamente modificadas, inclusive mediante providências de coerção". A Ordem de Serviço nº 27/04, do irmão do Governador, estabeleceu condição para estocagem e embarque de soja nas dependências do Porto, procedimento harmônico com a lei estadual, mas conflitante com o acórdão da Corte. Faz-se referência à carta do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários dirigida ao Presidente do Partido reclamante. Requer-se a concessão de medida acauteladora no sentido de se absterem os reclamados de provocar constrangimento a agricultores, beneficiadores, transportadores e qualquer outro envolvido na cadeia produtiva de OGMs bem como de não impedir, retardar ou dar menor grau de prioridade à estocagem e ao embarque do mencionado produto. Pleiteou-se a distribuição por dependência ao ministro Gilmar Mendes, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.035-3 e redator do acórdão formalizado, e a notificação dos reclamados para, querendo, impugnarem o pedido. Também se

solicitou a imposição de multa no caso de desobediência, oficiando-se ao Ministério Público Federal, presentes repercussões criminais. Acompanharam a inicial os documentos de folha 9 a 277. À folha 283, constou informação dirigida ao Presidente da Corte sobre a prática de não se observar prevenção em hipótese de argüição de descumprimento de acórdão proferido em ação direta de inconstitucionalidade. Anexaram-se despacho da lavra do ministro Moreira Alves, relator da Reclamação nº 2.091-6, e decisão por mim prolatada nessa mesma reclamação, dirimindo o incidente de distribuição, quando ocupava a Presidência da Corte. Às folhas 288 e 289, tem-se ato do ministro Nelson Jobim, no curso das férias coletivas de julho, condicionando a apreciação da medida acauteladora às informações. Ao processo veio a peça de folha 300 a 307, prestando o reclamado Eduardo Requião de Mello e Silva - Superintendente da Administração dos Postos de Paranaguá e Antonina - APPA - informações quanto às práticas adotadas no Porto. Encaminhou documentos. O Governador do Estado enviou as informações de folha 379 a 388, ressaltando que está sendo atendida a decisão da Corte. Alude à autuação de agricultores não pela plantação da soja transgênica, mas pela aplicação de agrotóxico à base de glifosato. A Ordem de Serviço nº 27/04, editada pelo Superintendente da APPA, teria como base a Lei Federal nº 10.814/2003. Ignorara-se a exigência de aposição de rótulo, advertindo os consumidores sobre a natureza do produto e a presença de organismos geneticamente modificados. A APPA estaria a agir visando à proteção do meio ambiente, determinando a segregação e rotulagem para evitar a contaminação dos lotes de soja convencional e as próprias dependências. Então, concluiu o Estado pela adoção de procedimento objetivando o respeito a normas federais. A existência de fila e tumultos causados em Paranaguá remonta, segundo as informações, à paralisação das atividades portuárias e à prática do crime de sabotagem, havendo sido instaurado inquérito policial. Argumenta não restar configurado, na hipótese, o sinal do bom direito. À peça apensou documentos. À folha 570, despachei, instando o requerente a regularizar a representação processual, o que ocorreu, conforme peça anexada. Chamei o processo à ordem para determinar a juntada da íntegra do acórdão apontado como inobservado. 2. Ressalvo o entendimento pessoal sobre a adequação da medida. Embora continue convencido de estar a reclamação reservada a situações concretas em que existente acórdão do Supremo Tribunal Federal passível de execução, essa não é a óptica dos demais integrantes da Corte. Atuando no campo

individual, em processo da competência do Colegiado, devo observar os precedentes. No mais, verifica-se a prestação de informações que revelam, neste exame precário e efêmero, o cumprimento da decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.035-3. Dizer-se, diante do quadro, do desrespeito à tese sufragada demanda exame aprofundado da situação concreta, o que deve acontecer no julgamento final do pedido. 3. Indefiro a medida acauteladora. 4. Deixo de submeter a referendo este ato, ante conclusão do Colegiado sobre ser desnecessário, quando se trata de indeferimento. 5. Abro vista, ao reclamante, dos documentos apensados às informações, em face do disposto no artigo 389 do Código de Processo Civil. 6. Com o pronunciamento, colha-se o parecer da Procuradoria Geral da República. 7. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2004.

---

---

---

## JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

TRF 1ª REGIÃO:

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000146611  
Processo: 200001000146611 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA  
Data da decisão: 08/08/2000 Documento: TRF100108082  
DJ DATA: 15/03/2001 PAGINA: 84  
RELATORA: JUIZA ASSUSETE MAGALHÃES

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - LIBERAÇÃO DO PLANTIO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOJA GENÉTICAMENTE MODIFICADA (SOJA ROUND UP READY), SEM O PRÉVIO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - ART. 225. § 1º, IV, DA CF/88 C/C ARTS. 8º, 9º E 10º, § 4º, DA LEI Nº 6.938/81 E ARTS 1º, 2º, CAPUTE E § 1º, 3º, 4º E ANEXO I, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97 - INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA QUANTO À LIBERAÇÃO E DESCARTE, NO MEIO AMBIENTE, DE OGM - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO CAUTELAR - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO IN MORA - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - ART. 808, III, DO CPC - INTELIGÊNCIA.

I - Improcedência da alegação de julgamento extra petita, mesmo porque, na ação cautelar, no exercício do poder geral de cautela, pode o magistrado adotar providência não requerida e que lhe pareça idônea para a conservação do estado de fato e de direito envolvido na lide.

II - A sentença de procedência da ação principal não prejudica ou faz cessar a eficácia da ação cautelar, que conserva a sua eficácia na pendência do processo principal - e não apenas até a sentença - mesmo porque os feitos cautelar e principal têm natureza e objetivos distintos. Inteligência do art. 808, II, do CPC.

III - Se os autores só reconhecem ao IBAMA a prerrogativa de licenciar atividades potencialmente carecedoras de degradação ambiental, não há suporte à conclusão de que a mera expedição de parecer pela CNTBio, autorizando o plantio e a comercialização de

soja transgênica, sem o prévio estudo de impacto ambiental, possa tornar sem objeto a ação cautelar, na qual os autores se insurgem, exatamente, contra o aludido parecer.

IV - O art. 225 da CF/88 erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado "a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", incumbindo ao poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"(art. 225,§ 1º, IV, da CF/88).

V - A existência do *fumus boni iuris* ou da probabilidade de tutela, no processo principal, do direito invocado, encontra-se demonstrada especialmente: a) pelas disposições dos arts. 8º, 9º e 10º, § 4º, da Lei nº 6.938, de 31/08/81 - recepcionada pela CF/88 - e dos arts. 1º, 2º, caput e § 1º, 3º, 4º e Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/97, à luz das quais se infere que a definição de "obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente", a que se refere o art. 225, § 1º, IV, da CF/88, compreende "a introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas", tal como consta do Anexo I da aludida Resolução CONAMA nº 237/97, para a qual, por via de cosequência, necessário o estudo prévio de impacto ambiental, para o plantio, em escala comercial, e a comercialização de sementes de soja geneticamente modificadas, especialmente ante séria dúvida quanto à Constitucionalidade do art. 2º, XVI, do Decreto nº 1.752/95, que permite à CNTBio dispensar o prévio estudo de impacto ambiental - de competência do IBAMA - em se tratando de liberação de organismos geneticamente modificados, no meio ambiente, em face do veto presidencial à disposição constante do projeto da Lei nº 8.974/95, que veiculava idêntica faculdade outorgada à CNTBio. Precedente do STF (ADIN nº 1.086-7/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, in DJU de 16/09/94, pág. 24.279); c) pela vedação contida no art. 8º, VI, da Lei 8.974/95, diante da qual se conclui que a CNTBio deve expedir, previamente, a regulamentação relativa à liberação e descarte, no meio ambiente, de organismos geneticamente modificados, sob pena de se tornarem ineficazes outras disposições daquele diploma legal, pelo que, à máquina de norma regulamentadoras



a respeito do assunto, até o momento presente, juridicamente relevante é a tese de impossibilidade de autorização de qualquer atividade relativa à introdução de OGM no meio ambiente; d) Pelas disposições dos arts. 8º, VI, e 13, V, da Lei nº 8.974/95, que sinalizam a potencialidade lesiva de atividade cujo descarte ou liberação de OGM, no meio ambiente, sem a observância das devidas cautelas regulamentares, pode causar, desde incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e lesão corporal grave, até a morte, lesão ao meio ambiente e lesão grave ao meio ambiente, tal como previsto no art. 13, §§ 1º a 3º, da Lei nº 8.974/95, tipificando-se tais condutas como crimes e impondo-lhes severas penas.

IV - A existência de uma situação de perigo recomenda a tutela cautelar, no intuito de se evitar - em homenagem ao princípios da precaução e da instrumentalidade do processo cautelar -, até o deslinde da ação principal, o risco de dano irreversível e irreparável ao meio ambiente e à saúde pública, pela utilização de engenharia genética no meio ambiente e em produtos alimentícios, sem a adoção de rigorosos critérios de segurança.

VII - Homologação do pedido de desistência do IBAMA para figurar no polo ativo da lide, em face da superveniência da Medida Provisória Nº 1.984-18, de 01/06/2000.

VIII - Preliminares rejeitadas, Apelações e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

---

**Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000276820**

**Processo: 199834000276820 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA**

**Data da decisão: 28/06/2004 Documento: TRF100171157**

**DJ DATA: 01/09/2004**

RELATORA: SELENE MARIA DE ALMEIDA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 225, § 1º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE IMEDIATA DAS NORMAS QUE OUTORGAM DIREITOS INDIVIDUAIS DIFUSOS E COLETIVOS (ARTIGO 5º, § 1º). EFICÁCIA DAS

NORMAS PROGRAMÁTICAS E DEFINIDORAS DE PRINCÍPIOS. EFICÁCIA DA NORMA DO ARTIGO 225, § 1º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO. DISCIPLINA JURÍDICA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL NA LEI 6.398 DE 1981 E NA CONSTITUIÇÃO DE OUTUBRO DE 1988. RESOLUÇÕES Nº 1/86 E 237/97 DO CONAMA. ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO 237/97 DO CONAMA E NA RESOLUÇÃO CONAMA 1/86. LEI 8.974 DE 05 DE JANEIRO DE 1995. CONFLITO APARENTE DE NORMAS: O DIREITO INERTEMPORAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. NATUREZA JURÍDICA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CTNBIO. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE BIOSSEGURANÇA. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA EFEITO DE ESTUDO COMPARADO. METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA ANÁLISE DA BIOSSEGURANÇA DE OGMs: A AVALIAÇÃO DE RISCO. DECLARAÇÃO DO RIO/92 SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. INCORPORAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS AO DIREITO INTERNO. NATUREZA JURÍDICA DAS DECLARAÇÕES NA DOUTRINA INTERNACIONALISTA. AS FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL SEGUNDO O ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA DA ONU (ART. 38). A CONVENÇÃO DE BIOSSEGURIDADE E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUA MATERIALIZAÇÃO NA LEI DE BIOSSEGURANÇA. LIMITAÇÃO DO OBJETO DA PROVA (*THEMA PROBANDUM*). NATUREZA CIENTÍFICA DO FENÔMENO OBJETO DA PROVA E AS EXIGÊNCIAS DO MÉTODO CIENTÍFICO PARA A ANÁLISE DO FATO. AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL DA SOJA *ROUNDUP READY* PELA CTNBIO. ESTUDOS DESENVOLVIDOS NO BRASIL COM A SOJA RR (TRANSFERÊNCIA HORIZONTAL, TOLERÂNCIA DA CULTURA, EFICÁCIA AGRONÔMICA, RESÍDUOS, SISTEMA DE PRODUÇÃO E USO DO HERBICIDA, CURVA DE DEGRAÇÃO E PERSISTÊNCIA DO GLIFOSATO NO SOLO, EFEITO DO GLIFOSATO NA MODULAÇÃO DA SOJA RR E SOJA NOS USOS ATUAIS, *ROUNDUP* (GLISOFATO) COMO AGENTE QUELADOR DE FÉ E AI, AÇÃO DE *ROUNDUP* EM CONDIÇÕES DE DEFICIÊNCIA HÍDRICA, DADOS DE RESÍDUOS DE GLIFOSATO EM SOJA, TOXICOLOGIA E SENSIBILIDADE QUÍMICA DO GLISOFATO COM O SURFACTANTE, MUDANÇA DE CLASSE TOXICOLÓGICA DO *ROUNDUP*, POTENCIAL DE SURGIMENTO DE PLANTAS DANINHAS RESISTENTES AO GLISOFATO, ALTERAÇÃO A COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA, SEGURANÇA ALIMENTAR, SEGURANÇA DA PROTEÍNA CP 4 EPSPS, ISOFLAVOMAR NA SOJA RR, AVALIAÇÃO DA SOJA RR NA ALIMENTAÇÃO ALIMENTAR ANIMAL). PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA SOJA *ROUNDUP* NO BRASIL. TESTES DE CAMPO DA SOJA *ROUNDUP READY* REALIZADOS NO SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE DO BRASIL: ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL REALIZADOS NO BRASIL (MICROBIOLOGIA DO SOLO-NODULAÇÃO, PLANTAS DANINHAS, ENTOMOLOGIA, FIXAÇÃO DO NITROGÊNIO, OCORRÊNCIA DE INSETOS, PRAGAS E INIMIGOS NATURAIS, AVALIAÇÕES DE DOENÇAS, DIVERSIDADE DE ESPÉCIES E POTENCIAIS ALTERAÇÕES NA COMUNIDADE DE PLANTAS

DANINHAS, FIXAÇÃO DO NITROGÊNIO ATMOSFÉRICO E AVALIAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO SOLO, BIOMANA MICROBIANA, ATIVIDADE RESPIRATÓRIA MICROBIANA E INFECÇÃO ENDOMICORRIZICA, COLONIZAÇÃO DE MICORREIZAS, VESÍCULO ARBUSCULARES, DINÂMICA POPULACIONAL DE ANTRÓPODES EM ÁREA CULTIVADA, AVALIAÇÃO DE DOENÇAS (FITOPATOLOGIA) PRODUÇÃO DE TECIDO VEGETAL, AVALIAÇÃO DE FLUXO GÊNICO, CAPACIDADE DE ESTABELECIMENTO, SOBREVIVÊNCIA E REPOSIÇÃO), MONITORAMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA PRODUZIDA. ESCAPE GÊNICO DE SOJA RR. ROTULAGEM DOS PRODUTOS OGM.

1. A Constituição Federal vigente conferiu ao meio ambiente a dignidade de direito fundamental. A norma do artigo 225 é dedicada a sua proteção e assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Afirma-o essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à sociedade em geral o dever de defendê-lo e preservá-lo.

2. A Constituição determinou que o Poder Público (artigo 225, § 1º, inc. IV) tem o dever de exigir, na forma da lei, estudo de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

3. Da dicção do art. 225 da Constituição Federal ressaí que não há qualquer discricionariedade para a Administração Pública, quanto a exigir ou não o estudo do impacto ambiental, na hipótese de pedido de licenciamento de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, sempre que o administrador se encontrar diante de pedido de licença para atividades ou obras com essas características.

4. O Constituinte de 1988 remeteu ao legislador ordinário a competência para regular essa imposição da obrigatoriedade do estudo de impacto ambiental nos casos em que ocorrer significativa degradação do meio ambiente.

5. Na norma constitucional há uma disposição relativa à matéria genética, cuja diversidade e integridade cumpre preservar e fiscalizar (inciso II do § 1º); uma outra relativa à preservação do meio ambiente, com exigência, na forma da lei, de "estudo prévio de impacto ambiental", quando uma obra ou atividade potencialmente causadora de sua significativa degradação (inciso IV); e uma terceira concernente ao

controle de produção, comercialização e emprego de técnicas que comportem "risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (inciso V).

6. Os incisos dispõem de maneira genérica, porém declaram, desde logo, quais as funções que o Poder Público tem a obrigação de exercer, fazendo ou impedindo que algo se faça, no âmbito da imperatividade estatuída, mas há funções dependentes de lei ou regulamento que especifique e concretize o que deve ser feito ou proibido.

7. O Constituinte de 1988 no artigo 225 § 1º e seus incisos introduziram não uma norma programática, mas norma de eficácia diferida. A Constituição definiu a matéria objeto de legislação técnica e instrumentais necessários. As normas dos incisos do § 1º do artigo 225 estão, todavia, incompletas por exigências técnicas, condicionadas à emanção de sucessivas normas integrativas. Há que se definir o que é degradação significativa como e quando se fará o estudo do impacto ambiental.

8. O inciso IV, do § 1º, do artigo 225, da Constituição é uma norma constitucional de eficácia diferida (Paulo Bonavides) ou norma constitucional de eficácia contida (José Afonso da Silva) porque seu real alcance e inteligência só podem ser estabelecidos pelo legislador ordinário a quem a norma constitucional diretamente se dirigiu.

9. A Constituição brasileira, no artigo 5º, § 1º, ao dispor que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, levanta a questão de como conciliar normas sem eficácia imediata com a regra de que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Quando a norma do direito fundamental não contiver os elementos mínimos indispensáveis que lhe assegurem aplicabilidade, nos casos em que a aplicação do direito pelo juiz importar infringência à competência reservada ao legislador, ou ainda quando a Constituição expressamente remeter a concretização do direito ao legislador, estabelecendo que o direito apenas será exercido na forma prevista em lei - o princípio do § 1º do art. 5º da CF haverá de ceder.

10. O artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal é uma norma-princípio, estabelecendo um mandato de otimização, uma determinação para que se confira a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.

11. A Lei 6.938/81 é anterior à Constituição de 1988 e não restringia a exigência do estudo de impacto ambiental às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

12. A Lei 6.938/81 outorgou competência ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA para editar normas, critérios e padrões nacionais de controle e de manutenção da qualidade do meio ambiente com vista ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos (inc. VII do art. 8º) e também para editar normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

13. O CONAMA editou a Resolução 1, de 23 de janeiro de 1986, que previa a elaboração do estudo de impacto ambiental para o licenciamento, pelo órgão estadual competente e pela SEMA, em caráter supletivo, de uma série de atividades, exemplificativamente arroladas em dezoito incisos, conforme previa o seu art. 2º. Sendo a norma exemplificativa, previa o estudo para qualquer atividade, e não só daquelas que significasse alguma degradação do meio ambiente.

14. Em 12 de abril de 1990, publicada a Lei 8.028, conferiu-se nova redação ao inciso II do artigo 8º da Lei 6.938/81, passando ele a ter redação já em conformidade a Constituição de 1988: "II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a atividades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional".

15. Em 19 de dezembro de 1997, o CONAMA editou a Resolução 237, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1997, adaptando a Resolução 1, de 23.01.86 às normas da Constituição Federal de 1988, no que se refere às competências para o licenciamento ambiental. O CONAMA, ao tratar do licenciamento para liberação de organismos geneticamente modificados (OGMs) no meio ambiente, para fins de pesquisa e comércio, nem sempre exige o estudo de impacto ambiental, que pode ser substituído "por outros estudos ambientais", o que está em conformidade com o inciso II do art. 8º da Lei 6.938/81, na redação da Lei 8.028/90, que facultou ao referido

órgão exigir "estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais dos projetos públicos ou privados ..." apenas quando julgar necessário.

16. A Resolução tem que se adaptar à Constituição e não a Constituição à Resolução. Se a Constituição diz que o estudo de impacto ambiental é obrigatório sempre que houver significativa degradação ambiental, não é possível se aplicar a Resolução que diz que o estudo de impacto ambiental é obrigatório em qualquer caso. Mesmo que a Resolução CONAMA 1/86 não tivesse sido revogada pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, não teria validade em face do que dispõe o inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

17. O inciso IV, do § 1º, do art. 225, da Constituição Federal confere ao Poder Legislativo a competência para, mediante seu juízo, discriminar as hipóteses em que seria legalmente exigível o estudo de impacto ambiental por considerar nelas a possibilidade de significativa degradação ambiental.

18. O Congresso Nacional aprovou a Lei 8.974, de 05 de janeiro de 1995, cuja ementa diz que ela regulamenta o disposto nos incisos II e V do § 1º do art. 225 da CF/88. A Lei estabeleceu normas ambientais especiais sobre biossegurança, distintas daquelas destinadas às questões ambientais gerais (Lei 6.938/81).

19. A Lei 8.974/95 não arrolou as obras e atividades, relacionadas com a biossegurança que, por apresentarem potencialmente significativa degradação do meio ambiente, devem ser precedidas estudo de um impacto ambiental. A questão ficou no âmbito de normas infralegais. Não há norma de lei ordinária detalhando que obras ou atividades são aptas a causarem significativa degradação ambiental, devendo tal especificação se dar em cada caso concreto pelo órgão competente. Essa competência é deferida, em termos gerais, ao CONAMA, pelo art. 8º, II, da Lei 6.938/81, na redação dada pela Lei 8.028/90, e pela Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do próprio CONAMA. No que diz respeito aos projetos que envolvam biossegurança, tal competência é exclusiva da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, por força do disposto na Lei 8.974/95, alterada pelas Medidas Provisórias 2.137/2000 e 2.191/2001, especificamente em face do seu art. 8º, inciso VI, sendo essa a lei que regulamenta o disposto nos incisos II, IV, e V do § 1º do art. 225 da

Constituição Federal, no que pertine ao plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados.

20. O Executivo não concordou com a colocação da CTNBio no organograma da Presidência da República e, em conseqüência, a Medida Provisória 962 introduziu o novo órgão na estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia (art. 16, III). A MP 962 converteu-se na Lei 9.649, de 27 de maio de 1998. Após, a Medida Provisória 2.137/2000 ratificou a competência da CTNBio para identificar, segundo critério científico, as atividades decorrentes do uso de OGMs e derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e da saúde.

21. *Ad argumentandum*, ainda que fosse inválido, por vício de competência legislativa, o ato administrativo que liberou a soja transgênica, o ato foi convalidado pela MP 2.137/2000 e pela MP 2.191/2001.

22. A lei especial afasta a aplicabilidade da lei geral que é aplicável para os casos gerais. As regras genéricas da lei genérica sobre meio ambiente foram afastadas pelas normas específicas de lei especial sobre OGMs. As normas da Lei 6.938/81 são gerais em matéria ambiental e as normas da Lei 8.974/95 são especiais, pois dizem respeito apenas a um dos aspectos do meio ambiente (a construção, a manipulação e a liberação de organismos geneticamente modificados).

23. No conflito aparente de normas, só uma pode prevalecer, pois não é possível que normas de igual hierarquia regulem diferentemente a mesma matéria e ambas incidam concomitantemente. A solução para o conflito aparente de normas está na Lei de introdução ao Código Civil cuja regra é: as normas de lei especial se aplicam aos casos especiais que arrola (art. 2º da LICC - Decreto-lei 4.657, de 1942). A regência da Lei 6.938/91 ficou afastada pela aplicação excepcionante das disposições da Lei 8.974/95. A lista constante do Anexo I da Resolução 237/97 do CONAMA, no ponto onde indica a "introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas" é ilegal, não podendo ser aplicada validamente, posto que a Lei 8.974/95 é de janeiro de 1.995 e não previu mais o licenciamento ambiental, mas sim autorizações pelos órgãos fiscalizadores dos Ministérios que indica. A Resolução, norma administrativa genérica, não pode contrariar a lei e um decreto. A Resolução 237, de 9 de dezembro de 1997, entrando em vigor posteriormente à lei mencionada neste ponto, infringe a Lei 8.974/95, sendo assim ilegal.

24. As Resoluções 01/86 e 237/97, do CONAMA, não são aplicáveis aos estudos de impacto ambiental que venham a ser exigidos pela CTNBio no exercício da competência sobre biossegurança, restando ao CONAMA sua aplicação nos casos de significativa degradação ambiental e em casos gerais que assim venham a ser considerados pelo órgão federal competente para efeito de licenciamento pelo IBAMA.

25. A Resolução 305, do CONAMA, ao pretender exigir, para toda liberação de OGMs no meio ambiente, realização de estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA) e não avaliação de risco, deve ser interpretada e aplicada de acordo com a Constituição Federal, com a Lei 8.974 de 1995 e a Medida Provisória 2.137 de 2000, sucedida pela MP 2.191/01, visto que a competência para dizer se os OGMs especificamente considerados causam ou não significativo impacto no meio ambiente foi atribuída legalmente à CTNBio.

26. O estudo comparado das legislações existentes e as recomendações de academias de ciência (internacionalmente reconhecidas) permitem a obtenção de subsídios que contribuem para avaliar se a legislação brasileira sobre biossegurança está de acordo com as exigências internacionais de qualidade de biossegurança. Daí a relevância de se conhecer: 1º) a legislação internacional sobre biossegurança; 2º) a recomendação das academias de ciência de notório reconhecimento na comunidade científica global; 3º) as recomendações de instituições internacionais não políticas sobre as metodologias e os critérios de avaliação de biossegurança.

27. Na atualidade do Direito Comparado, na maioria dos Estados, há relativa uniformidade das normas domésticas relacionadas à proteção do meio ambiente, incluindo-se nelas a regulamentação dos usos da engenharia genética e dos controles dos OGM, nos seus aspectos de construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte, nos respectivos territórios nacionais ou naqueles sob controle dos Estados.

28. Existem regulamentos técnicos, estabelecidos pela CTNBio, para assegurar a segurança no uso dos produtos provenientes de plantas geneticamente modificadas. As normas e disposições relativas às atividades e projetos relacionados a produtos originários da biotecnologia abrangem a constituição, cultivo e manipulação, e também o uso, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, liberação e



descarte dos mesmos. São informações públicas, que podem ser encontradas na internet (). A Instrução Normativa 03, que dispõe sobre as normas para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados (DOU de 13 de novembro de 1996; Instrução Normativa 04, que dispõe sobre as normas para o transporte de Organismos Geneticamente Modificados (DOU de 20 de dezembro de 1996); Instrução Normativa 08, que dispõe sobre a manipulação genética e sobre a clonagem de seres humanos (DOU 11 de julho de 1997); Instrução Normativa 10, que dispõe sobre as normas simplificadas para liberação planejada no meio ambiente de vegetais geneticamente modificados que já tenha sido anteriormente aprovada pela CTNBio (DOU de 20 de fevereiro de 1998); Instrução Normativa 16, que dispõe sobre as normas para a elaboração e a apresentação dos mapas e croquis solicitados para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM (DOU de 06 de novembro de 1998); Instrução Normativa 17, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de importação, comercialização, transporte, armazenamento, manipulação, consumo, liberação e descarte de produtos derivados de OGM (DOU de 23 de dezembro de 1998).

29. Além de dispor de uma regulamentação muito próxima à da União Européia no que tange aos métodos de avaliação de risco de OGMs, o Brasil também dispõe de legislação sobre os produtos químicos que são chamados defensivos agrícolas, pesticidas, praguicidas, produtos fitossanitários ou agrotóxicos (este último termo restrito ao Brasil, por força da Lei nº 7.802/89).

30. A CTNBio editou Instruções Normativas, referentes a distintos assuntos, tanto em referência às normas para se requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, como em procedimentos para a importação de vegetais modificados geneticamente, destinados à pesquisa, realização de liberações planejadas no meio ambiente, transporte de OGMs, informações para a classificação de experimentos com vegetais geneticamente modificados, trabalho em contenção (laboratório) com OGMs e classificação de risco, manipulação genética, clonagem em seres humanos, etc.

31. As Resoluções 03/96 e 10/98 da CTNBio, que estabelecem normas genéricas para a liberação planejada no meio ambiente de células ou organismos geneticamente modificados e normas genéricas simplificadas para a liberação planejada no meio ambiente de vegetais geneticamente

modificados da mesma espécie (cultivar, estirpe, etc.) que já tenha sido anteriormente aprovada pelo mesmo órgão colegiado, foram baixadas no exercício da competência atribuída pelos artigos 7º e 8º, inciso VI, da Lei 8.974/95 e também com o estatuído nos incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

32. O parágrafo único do artigo 7º da Lei de Biossegurança, dispõe que o "parecer técnico conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da Administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM por ela analisados, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicos às suas respectivas áreas de competência legal."

33. Como se trata de parecer técnico da área específica de biossegurança, tem eficácia vinculante aos demais órgãos da Administração Federal Pública, porque esses outros órgãos não têm competência científica para discutir o mérito do parecer técnico da CTNBio, que não é órgão consultivo, mas deliberativo quanto à segurança dos produtos que contenham OGM.

34. Na dicção de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, Malheiros, 21ª ed., p. 176/177): "O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dá ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p. ex., nos casos em que a lei exige prévia audiência de um órgão consultivo, antes da decisão terminativa da Administração. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração".

35. A Declaração do Rio/92 não foi recepcionada no direito interno brasileiro porque não é norma jurídica de direito internacional, não foi referendada na forma pretendida pelos constitucionalistas, isto é, ex vi do artigo 49, I, 84, VIII, com aprovação por decreto legislativo e promulgação pelo Presidente da República, nem foi internada na forma constitucionalmente prevista para os tratados de direitos humanos que prevê a incorporação imediata ao ordenamento jurídico, ex vi do artigo 5º, § 1º da Constituição (doutrina internacionalista).

36. Segundo a recomendação da Declaração do Rio/92 "o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios e irreversíveis a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental."

37. O princípio de precaução passou a ser *ius scriptum* no Brasil porque o país assinou a Convenção sobre a Diversidade Biológica, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO/92, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto 2.519, de 16 de março de 1998.

38. A Convenção de Biodiversidade determina que os Estados estabeleçam a modalidade de avaliação de impacto ambiental "na medida do possível e conforme o caso". Antes da assinatura da Convenção de Biodiversidade, o Constituinte brasileiro de 1988 já adotara o princípio da precaução quando, no *caput* do artigo 225 da CF, determinou que lei regulasse as normas dos incisos II e V do § 1º, isto é, que se adotassem medidas para defender o meio ambiente e/ou prevenir a sua destruição.

39. A adoção expressa princípio da precaução quanto à biodiversidade é anterior à incorporação do *ius scriptum* internacional. Se não fosse o Brasil signatário da Convenção da Biodiversidade, estaria obrigado a observar o princípio por força do ordenamento jurídico interno.

40. Para dar eficácia ao princípio da precaução foi editada a Lei 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que "**Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal**, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica de Biossegurança, e dá outras providências".

41. A Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudança de Clima adotam o princípio segundo o qual a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas tendentes a evitar ou minimizar a ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos, bem como medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

42. Incerteza científica significa poucos conhecimentos, falta de prova científica ou ausência de certeza sobre os conhecimentos científicos atuais. O princípio da precaução significa que, se há incerteza científica, devem ser adotadas medidas técnicas e legais para prevenir e evitar perigo de dano à saúde e/ou ao meio ambiente. O princípio da precaução não implica na proibição de se utilizar tecnologia nova, ainda que tal compreenda a manipulação de OGMs. O princípio não pode ser interpretado, à luz da Constituição brasileira, como uma proibição do uso de tecnologia na agricultura porque o Constituinte de 1988 estabeleceu que a política agrícola levará em conta, principalmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia (art. 187, II, da CF/88).

43. Sob o enfoque da Epistemologia não há certeza científica absoluta. A exigência de certeza absoluta é algo utópico no âmbito das ciências. A questão da verdade científica é um tema recorrente em Epistemologia porque a ciência busca encontrar o fato real. Todavia, há muito se percebeu que o absoluto é incompatível com o espírito científico e que na área das ciências naturais as pretensões não de ser mais modestas.

44. A legislação brasileira recepcionou o princípio da precaução com a obrigação que dele consta: não postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, eis que constituiu obrigações aos Poderes Públicos de que, em qualquer atividade ou obra que possam representar algum risco para o meio ambiente, sejam necessariamente submetidas a procedimentos licenciatórios, nos quais, em graus apropriados a cada tipo de risco, são exigidos estudos e análises de impacto, como condição prévia de que as obras e atividades sejam encetadas.

45. A Lei de Biossegurança (8.794/95) arrola hipóteses que apontam para a ausência de certeza científica e nas quais precisa ser adotado o princípio da precaução: o artigo 2º, § 3º, da Lei 8.974/95 dispõe que as organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou projetos que envolvam OGM no território brasileiro, deverão se certificar da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, convencionados ou contratados às normas e mecanismos de salvaguarda previstos na lei, para o que deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

46. O artigo 8º, § 1º, da Lei de Biossegurança estabelece que os produtos contendo OGM destinados à comercialização ou industrialização, provenientes de outros países, só poderão ser introduzidos no Brasil após o parecer prévio da CTNBio e a autorização do órgão de fiscalização competente, levando-se em consideração pareceres técnicos de outros países, quando disponíveis.

47. O objeto da discussão em juízo não diz respeito aos transgênicos que estão sendo comercializados e consumidos no mundo. O *thema decidendum* e o *thema probandum* dizem respeito exclusivamente a ato administrativo determinado. Os inúmeros produtos OGMs que foram liberados em todo o mundo pelas agências sanitárias estrangeiras para plantio e consumo não são objeto da ação civil pública. As razões de ordem legal para isso são que as instâncias ordinárias neste país só conhecem e julgam a lide concreta. O juiz só declara o direito que incide sobre um fato da vida. As instâncias ordinárias não declaram o direito em abstrato. Daí que só é possível, no caso, conhecer e decidir sobre a regularidade formal e material de ato administrativo concreto praticado por autoridade nacional.

48. O objeto da prova diz respeito exclusivamente ao ato administrativo nominado parecer técnico conclusivo, instrumentalizado no Comunicado 54, de 29 de setembro de 1998, da CTNBio, publicado no DOU de 1º de outubro de 1998 (Seção III, página 56).

49. O ato jurídico *sub judice* foi objeto do processo administrativo 01200.002402/98-60 no qual a ré-apelante Monsanto do Brasil Ltda, na qualidade de possuidora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, requereu à CTNBio a liberação comercial de soja geneticamente modificada, tolerante ao herbicida *Roundup Ready* e qualquer germoplasma derivado do mesmo princípio de manipulação laboratorial que ela, ou de qualquer progênie dela derivada e com características agronômicas idênticas, com a finalidade de livre prática atividades de cultivo, registro, uso, ensaios, testes, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, importação e descarte da soja *Roundup Ready*.

50. Não será útil para o consumidor brasileiro, ou qualquer consumidor de soja plantada e colhida no Brasil, que a avaliação de segurança alimentar e ambiental da soja *Roundup Ready* seja feita com referência a um outro produto. Só uma avaliação dos riscos feita na soja *Roundup Ready* poderá

dizer se a molécula é passível de consumo humano animal com segurança e se esta planta específica causará dano significativo ao meio ambiente.

51. A questão da segurança do milho Bt, da batata com gene de óleo de mamona que alimentou ratos na Escócia, o arroz dourado com vitamina "A" e outros produtos da biotecnologia não são objeto de julgamento porque não foram objeto do procedimento administrativo cuja legalidade se discute. A avaliação de risco de milho transgênico Bt revelará peculiaridades sobre o milho, não sobre a soja *Roundup Ready*. A avaliação de risco do arroz dourado revelará a segurança do arroz dourado, e não de soja *Roundup Ready*. A avaliação de risco de plantas modificadas pela engenharia genética deve tomar por base a ciência bem fundamentada e deve ser aplicada dentro de um critério individual, **caso a caso**. Isto significa que cada produto de engenharia genética deve possuir uma avaliação de risco específica considerando, entre outros aspectos, o gene introduzido, o organismo parental, o ambiente de liberação, a interação entre esses e a aplicação pretendida.

52. São as avaliações específicas e individualizadas realizadas pelas agências de biotecnologia dos diversos países que representam a segurança dos consumidores e a preservação do meio ambiente.

53. Não é a Justiça Federal o *locus* para se deliberar, do ponto de vista estritamente científico, sobre a segurança alimentar e ambiental de todos os OGMs que são consumidos no mundo. Os órgãos jurisdicionais não são academias e não foram instituídos para se manifestarem *ex cathedra* sobre teses científicas. O juiz só se pronuncia sobre o fenômeno científico quando ele está implicado com o fato jurídico e dele decorre um conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida.

54. Os testes de biossegurança devem ser realizados para cada uma das espécies transgênicas segundo as diretrizes de biossegurança que estão sendo elaborados no âmbito de organizações internacionais e adotadas pelos países importadores e exportadores.

55. Há conceitos estabelecidos e de perigo de risco, conforme definições de duas organizações das Nações Unidas (FAO e OMS) voltados para a agricultura e saúde. O perigo pode ser representado por um agente biológico, químico ou físico presente no alimento com potencial de causar efeitos adversos à saúde. Risco é a possibilidade de ocorrência de um efeito adverso à saúde, decorrente de um perigo. O risco depende do nível

de exposição ao perigo. Um produto OGM é tido como seguro quando não causa dano à saúde e ao meio ambiente.

56. Nem a Lei 8.974/95, nem o seu Decreto regulamentador, nem qualquer Resolução da CTNBio declarou ser dispensável o EIA em caso de obra ou atividade que comporte risco de significativa degradação do meio ambiente, tendo, porém, a CTNBio dispensado essa exigência, no caso concreto da soja transgênica, tendo em vista o resultado da avaliação de risco realizada sobre o produto.

57. O EIA/RIMA não é a metodologia indicada pelas agências reguladoras internacionais, pelas agências dos países onde há comercialização de alimentos OGM, nem pelos órgãos de fiscalização sanitária brasileira para comprovar a segurança alimentar e ambiental de produtos OGM. Há que se estudar a metodologia recomendada pelos especialistas porque não é possível se adotar uma recomendação de quem não é especialista em saúde humana e animal. Após se examinar detida e cautelosamente os requisitos da metodologia recomendada, a avaliação de risco, é necessário ainda compará-la ao EIA/RIMA para se chegar a uma conclusão a respeito no que as duas diferem e em que ponto se assemelham. Ao se encontrar *discrimen* sobre o que separa as duas metodologias, deve-se indagar se o diferencial é relevante para a conclusão (resultado) encontrada na avaliação de risco.

58. A análise/avaliação de risco é uma metodologia analítica multidisciplinar que engloba uma série de estudos científicos que tem por finalidade avaliar o risco possível para o homem e o meio ambiente (plantas, animais, microorganismo) de um evento. Esta é hoje a metodologia apontada pelo mundo científico como a apropriada para a análise da segurança dos OGMS, tanto em relação ao meio ambiente como em relação à saúde humana e dos animais. O juízo só pode aceitar uma impugnação à metodologia que os cientistas consideram internacionalmente como a viável para o tipo de produto *sub judice*, caso seja criada uma metodologia inovadora que tenha aquiescência dos cientistas nacionais e estrangeiros, porque em matéria de biossegurança os países importadores de produtos exigem padrão internacional de biossegurança.

59. A avaliação de risco é um instrumento de controle prévio à autorização, pela CTNBio, de liberação de OGM no meio ambiente, para evitar a implantação de atividade significativa ao ambiente e que o

consumo seja perigoso para o ser humano e os animais. A avaliação permite uma análise científica desses impactos.

60. Os principais escopos da avaliação de risco em caso de liberação de OGMs para plantio e consumo são: a) prevenção do dano ambiental; b) prevenção de dano à saúde e bem estar das pessoas e animais; c) transparência administrativa quanto aos efeitos de segurança alimentar e ambiental de um OGM; d) consulta aos interessados; e) ensejar decisões administrativas motivadas e fundadas em dados da realidade. A avaliação de risco tem por finalidade dar oportunidade a que se tenha um controle de atividade discricionária da Administração relativamente à liberação dos OGMs para liberação e consumo.

61. Caracterizam a avaliação de risco, para liberação de OGMs no meio ambiente, a publicidade e a participação pública. Pelo princípio da publicidade qualquer pessoa tem o direito de conhecer os atos praticados pela CTNBio. A participação pública significa que pessoa física ou jurídica (organizações da sociedade civil) têm o direito de intervir no procedimento de tomada de decisão após a avaliação de risco pelo colegiado.

62. O Comunicado da CTNBio tem por escopo resumir de forma clara as informações e dados técnico-científicos sobre a segurança alimentar (humana e animal) e ambiental da avaliação de risco do OGM. As informações do Comunicado, publicado para que a sociedade tenha conhecimento da deliberação do colegiado, deve ser um resumo com linguagem acessível a todos, na medida que é possível simplificar os termos da engenharia genética.

63. A audiência pública na CTNBio tem por objetivo relevar aos interessados o conteúdo dos estudos sobre OGM em processo de deliberação, na análise/avaliação de risco e para recolher sugestões dos integrantes do colegiado.

64. A avaliação de risco precede ao Comunicado da CTNBio, devendo existir entre ambos uma correlação, sob pena de não ter a avaliação nenhuma utilidade.

65. Após o desenvolvimento de um alimento OGM, ele é submetido a um processo de estudos moleculares, agronômicos, de toxicologia, de alergenicidade, de nutrição animal e de impacto ambiental.



66. O método utilizado na avaliação dos alimentos e produtos geneticamente é o da equivalência substancial, um conceito elaborado pela OCDE em 1993 e adotado pela FAO e pela OMS em 1996. Consiste na comparação de alimentos derivados da moderna biotecnologia com seus análogos convencionais. A equivalência substancial serve para comparar as características do alimento OGM com seu análogo.

67. Em termos de biossegurança, o conceito de equivalência substancial foi adotado internacionalmente pela comunidade científica para se comparar alimentos derivados dos recentes avanços da biotecnologia com seus análogos convencionais. Tal é o conceito amplamente utilizado nos procedimentos de avaliação de segurança de alimentos derivados do OGM.

68. O conceito de equivalência substancial faz parte de estrutura de avaliação de segurança que se baseia na idéia de que alimentos já existentes podem servir como base para comparação do alimento geneticamente modificado com o análogo convencional apropriado.

69. Tal método não visa à configuração de um conceito de segurança absoluta, que não existe para qualquer tipo de alimento. A finalidade é de ter uma garantia de que o alimento, e quaisquer substâncias que nele tenham sido inseridos como resultado de modificações genéticas, sejam tão seguros quanto seus análogos convencionais.

70. A CTNBio adotou, dentre outros métodos, o conceito de equivalência substancial para avaliação da soja *Roundup Ready* no seu aspecto de segurança alimentar humana e animal. O órgão se valeu de recomendação e padrão de segurança internacionais, que não foram elaborados no Brasil, mas pelo consenso dos cientistas e organismos internacionais e academias de ciência.

71. A CTNBio utilizou os seguintes elementos para subsidiar seu processo de tomada de decisão: a) proposta original da Monsanto; b) resposta da Monsanto às perguntas da consulta pública; c) pareceres de consultores *ad hoc*; d) subsídio de outras agências de regulamentação dos seguintes países: Argentina, Canadá, Japão, Estados Unidos, Reino Unido, e União Européia. Com esses elementos disponíveis, a CTNBio conduziu o processo de avaliação de risco utilizando o fluxograma estabelecido pela IN3. Após análise dos dados disponíveis, a CTNBio concluiu, através do processo de avaliação de risco, que a soja *Roundup Ready* não apresenta evidências de risco maior que a soja convencional.

72. Os elementos para análise das legislações comparadas, relativas aos controles de risco que são exigidos na liberação do meio ambiente do OGM, vigentes não só nos EUA, bem como no Reino Unido (portanto, aplicação, na prática, da Diretiva 90/220/CEE, de 23 de abril de 1990, posto ser este país um Estado Membro da Comunidade Européia), e, mais, no Canadá, no Japão e na Argentina, encontram-se nos documentos que, por exigência da lei brasileira, foram apresentados às autoridades licenciadoras brasileiras, nos procedimentos administrativos perante a CTNBio em que a empresa Monsanto solicitou a autorização ou aprovação deste órgão, para o livre registro, uso, ensaios, testes, plantio, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, importação, liberação e descarte de um OGM, *in casu*, a soja *Roundup Ready*, tendo em vista a substancial equivalência da mesma à soja natural e à existência de total segurança que a mesma representa à saúde humana e ao meio ambiente.

73. A CTNBio fundamentou-se na análise de risco realizada no Brasil, nos EUA ("*environmental assessment and finding of o significant impact*", preparado pelo *Animal Plant Health Inspection Service - APHIS - APHIS-USDA Petition 93-258-01 for Determination of Nonregulated Status for Glyphosate - Tolerant Soybean Line 40-3-2*; e *Food Safety and Inspection Service - FSIS*); no "*risk assement*", realizado no Canadá (*Plant Biotechnology Office - Variey Section, Plant Health and Production Division; Decision Document DD95-05: Determination of Environmental Safety of Monsanto Canada Inc.'s Glyphosate Tolerant Soybean - Soybean - Glycine max L - Line GTS 40-3-2*) e "*risk assement*" realizado na Austrália, Porto Rico e Argentina.

74. Foram examinados os estudos realizados pela Monsanto e aqueles realizados em cooperação com várias instituições acadêmicas. Dentre estas destacam -se as seguintes: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Universidade Estadual do Paraná/Ponta Grossa, Universidade Estadual do Paraná/Londrina, Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Universidade Estadual Paulista/Jaboticabal - UNESP, Universidade de São Paulo - ESALQ/USP, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Porto Alegre - UFRGS, Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Universidade Federal de Goiás - UFG.

75. O requerimento da apelante foi instruído com as autorizações concedidas à **MONSANTO** tanto nos Estados Unidos como no Japão, Canadá,

México, Argentina e vários países da Comunidade Econômica Européia, para cultivo e plantio da soja *Roundup Ready*.

76. Estudos feitos com a soja *Roundup Ready* foram iniciados no Brasil em 1996, após a Monsanto solicitar o credenciamento de suas áreas experimentais junto à CTNBio. As pesquisas e testes, não se limitariam à empresa, mas foram realizados também pela Embrapa (Embrapa-Soja, Embrapa-Cerrados, Embrapa-Trigo, Embrapa-Meio Norte) e pela Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Técnico e Econômico (Coodetec) totalizaram 12 (doze) processos analisados e aprovados pela CTNBio até a data da emissão do parecer técnico conclusivo da soja modificada pela biotecnologia.

77. A Embrapa, Coodetec, Monsanto e Monsoy realizaram experimentos com as variedades de soja *Roundup Ready* em todas as regiões produtoras do Brasil e instituições acadêmicas nacionais participaram da realização da avaliação técnica independente de diversos experimentos, com a finalidade de ampliar-se os dados.

78. Na condução dos estudos realizados no Brasil com a soja *Roundup Ready*, foram utilizadas diversas variedades oriundas do programa de retrocruzamento realizado nos EUA e também linhagens desenvolvidas a partir dos programas de melhoramento genético das instituições brasileiras. As variedades e linhagens foram avaliadas nas diversas condições climáticas das regiões produtoras de soja no Brasil. Esses trabalhos possibilitaram a avaliação dessas variedades nos seguintes Estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia e Roraima.

79. Os estudos realizados no Brasil avaliaram, principalmente, os aspectos ambientais e agronômicos para ampliar os dados existentes referentes à utilização da soja *Roundup Ready*. Foram também reavaliados e confirmados os aspectos de segurança alimentar e de caracterização molecular.

80. Os estudos de campo nos diversos Estados brasileiros, onde tradicionalmente se cultiva soja (Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul), tiveram por objetivo colher informações relacionadas à interação planta/ambiente, observar fatores que

influenciam a sobrevivência e a mortalidade da soja RR, tais como ação de pragas e patógenos.

81. Os procedimentos que antecederam o Comunicado 54, da CTNBio, foram públicos, com publicações em órgão oficial, de acordo com o sistema legal de biossegurança. O processo administrativo em apenso contém descrição dos procedimentos técnicos que foram utilizados na soja *Roundup Ready*. Estão relatados os testes de laboratório e de campo realizados no Brasil. Foram relatados os testes de laboratório e de campo realizados nos países em que a soja *Roundup Ready* e seus derivados foram autorizados a serem lançados no meio ambiente (EUA, Canadá, Reino Unido, Países Baixos, Japão, Argentina e Suíça).

82. Pareceres técnicos de universidades brasileiras (UNICAMP, UNESP) cujos professores, especialistas em Biotecnologia, Agronomia, Biologia Aplicada à Agropecuária ou em Fitotecnia e Fitossanidade, analisaram os efeitos da soja RR nas plantações brasileiras, em espécies vizinhas, instruem o pedido. Os especialistas brasileiros estudaram os efeitos da RR nas espécies vizinhas e também a possível resistência de pragas associadas à cultura da soja não transgênica. Os especialistas também analisaram a possível resistência de pragas associadas à cultura da soja comum e também o estudaram o aparecimento de novas pragas.

83. Foram respondidos os questionamentos dos interessados no processo administrativo e Comunicado 54 tem as seguintes conclusões: *"A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional. A soja é uma espécie domesticada, altamente dependente da espécie humana para sua sobrevivência. Portanto, não há razões científicas para se prever a sobrevivência de plantas derivadas da linhagem GTS 40-3-2 fora de ambientes agrícolas. Além disso, na ausência de pressão seletiva (uso do Glifosate), a expressão do gene inserido não confere vantagem adaptativa. O evento de inserção do transgene está molecularmente caracterizado e não foram observados efeitos pleiotrópicos decorrentes desta inserção, em estudos conduzidos em diversos ambientes. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (Poaia Branca - *Richardia brasiliensis*; Trapoeraba - *Commelina virginica*; Erva*

Quente - *Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área). Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja. O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional. Elementos da Saúde Humana e Animal. A CTNBio concluiu que a introdução do transgene não altera as características da composição química da soja, com exceção da acumulação da proteína transgênica CP4 EPSPS. Esta conclusão de equivalência de composição química é baseada em avaliações realizadas através de metodologia científica, publicadas em revistas científicas indexadas e de circulação internacional. A segurança da proteína CP4 EPSPS, quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, também, foi comprovada. É importante registrar que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi verificado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional. Adicionalmente, é importante registrar que indivíduos sensíveis à soja convencional continuarão sensíveis à soja transgênica e, portanto, não deverão fazer uso deste produto. A análise dos resultados descritos na literatura não confirmou um possível aumento, na soja geneticamente modificada, da concentração de proteínas que reagem com uma combinação de soros de pacientes alérgicos à soja convencional. De fato, os artigos científicos disponíveis e citados sobre a matéria mostraram que a expressão do transgene não resultou no aumento dos níveis de proteínas reativas, especialmente daquelas de peso molecular próximo a 30 kilodáltons, a uma combinação de soro de indivíduos sensíveis à soja comercial (BURKS and FUCHS, 1995, *Journal of Allergy and Clinical Immunology*, 96: 1008-1010). Os autores do artigo

*científico acima mencionado afirmaram que "nossos estudos demonstram que a introdução do gene codificador da proteína EPSPS, que confere tolerância a Glifosate, não causou modificação discernível, qualitativa ou quantitativa, na composição de proteínas alergênicas endógenas de soja em qualquer dos cultivares resistentes a Glifosate analisados".*

84. A CTNBio determinou o monitoramento dos plantios comerciais dos cultivares de soja de derivados da linhagem GTS 40-3-2 por um período de cinco anos, com o objetivo de proceder a estudos comparados das espécies de plantas, insetos e microrganismos presentes na lavoura.

85. O monitoramento pós-comercialização está previsto na avaliação de risco e é inclusive recomendação das Diretrizes da União Européia, da *National Academies of Sciences*, dos Estados Unidos da América (ver relatório de 21.02.2002), e também está previsto no estudo de impacto ambiental (EIA).

86. Na questão rotulagem dos alimentos que contêm OGMS não está em discussão a segurança alimentar pois nenhum alimento geneticamente modificado pode ser oferecido ao consumidor sem o aval e liberação da CNTBio, órgão responsável pela verificação de inexistência de risco à vida ou saúde dos consumidores finais.

87. Ao serem fixados limites de tolerância para a presença não intencional em alimentos convencionais de organismos geneticamente modificados e para fins de dispensa de rotulagem (4%), o Decreto 3.871/01 atende ao princípio da compatibilização dos interesses dos consumidores (um dos participantes das relações de consumo) e o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. Compatibilização esta que, esclarece o próprio texto do Código de Defesa do Consumidor, é mandamento constitucional.

88. Com a edição do Decreto 3.871/2001 e o Decreto 4.680/2003, a União Federal deu cumprimento à sentença ora apelada, no sentido de que fossem elaboradas normas relativas à segurança alimentar, comercialização e consumo de alimentos transgênicos, vez que os decretos estabelecem a rotulagem, impondo a correta informação ao consumidor. Está superada a exigência da decisão monocrática, não mais existindo no particular interesse de agir.

89. Apelações providas. Remessa oficial prejudicada.

---

**TRF 4ª REGIÃO:**

**Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 61303**  
**Processo: 199971000076922 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA**  
**DJU DATA:14/02/2001 PÁGINA: 230**

RELATORA: JUIZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

**EMENTA:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL. EXIGIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA. LEI FEDERAL Nº 8.974/95. LEI ESTADUAL Nº 9453/91. DECRETO ESTADUAL Nº 39.314/99. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE.

Tendo a Constituição Federal estabelecido a competência concorrente entre a União e Estados para que legissem sobre meio ambiente, nada impede que a lei estadual, considerando as características próprias do local, estabelece controle mais minucioso sobre os experimentos realizados com organismos geneticamente modificados, no caso soja transgênica. O Decreto Estadual nº 39.314/99 que estabeleceu a exigência de apresentação do EIA/RIMA não contrariou a Lei Federal nº 8.974/95. Apenas regulamentou o contido na Lei Estadual nº 9453/91 e obedeceu o contido no artigo 225 da Constituição Federal. Apelação improvida.

---

---

**TRF 5ª Região:**

**Classe: AG - Agravo de Instrumento - 47908**  
**Processo: 200305000028840 UF: PE Órgão Julgador: Quarta Turma**  
**Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF500082037**  
**DJ - Data::11/03/2004 - Página:588**  
**Relator: Manoel Erhardt**

Ementa:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPORTAÇÃO. MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO. UTILIZAÇÃO COMO RAÇÃO ANIMAL. PARECER CONCLUSIVO DA CTNbio. AÇÃO

CIVIL PÚBLICA. EFEITOS. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO TRF/5ª REGIÃO.

I Se a negativa de liberação da mercadoria - milho transgênico - está calcada em

sentença proferida em Ação Civil Pública na Justiça Federal do Distrito Federal, restrita a área da respectiva jurisdição, é de se manter a decisão

liminar de 1º Grau.

II O Parecer Técnico Conclusivo da CTNbio, nos termos da autorização contida na Lei nº 8.974/95, deve ser considerado pelas autoridades alfandegárias para a liberação da mercadoria importada.

III Agravo improvido.

---

**Classe: AGA - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 47908**

**Processo: 200305000028840 UF: PE Órgão Julgador: Quarta Turma**

**Data da decisão: 20/05/2003 Documento: TRF500072046**

**DJ - Data:02/09/2003 - Página:697**

**Relator: Manoel Erhardt**

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPORTAÇÃO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO. UTILIZAÇÃO PARA RAÇÃO ANIMAL. LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE PROIBIU A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS.

TRF/1ª

REGIÃO. EFEITOS. LEI 9.494/97. PARECER DA CTNBIO.

- O ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85 FOI ALTERADO PELA LEI 9.494/97, A QUAL RESTRINGIU A EFICÁCIA DA SENTENÇA CIVIL "ERGA OMNES" AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, O QUE

IMPLICARIA EM SE ENTENDER QUE A SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM

TRAMITAÇÃO DO TRF/1ª REGIÃO, ESTÁ RESTRITA A ÁREA DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO.

- O PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO, A CTNBIO - COMISSÃO TÉCNICA



NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA, APESAR DE NÃO IMPEDIR A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DESCRITOS NO ART. 7º DA LEI Nº 8.974/95, DEVE SER CONSIDERADO PARA SE AFASTAR A NATUREZA NOCIVA DA UTILIZAÇÃO DO MILHO TRANSGÊNICO COMO RAÇÃO ANIMAL.

- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

---

**Classe: MS - Mandado de Segurança - 74060**

**Processo: 200005000493377 UF: PE Órgão Julgador: Pleno**

**Data da decisão: 15/08/2001 Documento: TRF500050262**

**DJ DATA:04/01/2002 PAGINA:88**

**Relator: Ubaldo Ataíde Cavalcante**

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE MILHO TRANSGÊNICO. BUSCA E APREENSÃO (CPP, ART. 240 E SS.). CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 56 C/C ARTS.

3º E

21). NÃO CONFIGURAÇÃO. PARECER CONCLUSIVO DA CTNBIO FAVORÁVEL À IMPORTAÇÃO

DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO PARA SERVIR À RAÇÃO ANIMAL (LEI 8.974/95

E DECRETO 1.752/95). CONCESSÃO DA ORDEM.

CONSIDERANDO QUE "A PROIBIÇÃO DO DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DO PROCESSO SÓ SUBSISTE ENQUANTO O RETARDAMENTO NÃO FRUSTAR A TUTELA JUDICIAL, QUE É GARANTIA CONSTITUCIONAL" (ROMS 6063-RS, REL. MIN. ARI

PARGENDLER, DJU 01/12/97, P. 62700; LEXSTJ 105 MAIO/98, P. 86) - HIPÓTESE DOS

AUTOS - E SENDO A TUTELA JUDICIAL UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL, É RAZOÁVEL ENTENDER-SE QUE A NATUREZA SATISFATIVA DA LIMINAR NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, QUE O TRIBUNAL SE PRONUNCIE SOBRE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

É CABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA PARA OBSTAR OS EFEITOS DE ATO JUDICIAL QUE DETERMINA A BUSCA E APREENSÃO DE BENS REQUERIDA COM BASE NO ART. 240 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A CTNBIO - COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

QUE REGE A MATÉRIA (LEI Nº 8.974/95, DECRETO Nº 1.752/95 E INSTRUÇÃO

NORMATIVA CTNBIO N° 17/98), EMITIU PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO NO SENTIDO DE INEXISTIR "INDICAÇÃO DE QUE OS GRÃOS DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADOS, COMERCIALIZADOS MUNDIALMENTE, OBJETO DESTE PARECER, TENHAM EFEITOS DANOSOS QUANDO USADOS COMO ALIMENTOS EM RAÇÃO ANIMAL". CONSIDERANDO O PARECER CONCLUSIVO DA CTNBIO, EMITIDO NOS LIMITES DA LEGALIDADE, NÃO HÁ, SEQUER EM TESE, CRIME NO FATO DA IMPORTAÇÃO DE MILHO TRANSGÊNICO PARA A FABRICAÇÃO DE RAÇÕES ANIMAIS, O QUE AFASTA A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA ORDEM JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO DESSES BENS, REQUERIDA APENAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO SENTIDO DE SE CONSTATAR SUA NATUREZA TRANSGÊNICA, NÃO SE ENQUADRANDO, TAL PRETENSÃO, EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ART. 240, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. SEGURANÇA CONCEDIDA, RATIFICANDO-SE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LIMINAR DEFERIDA.